

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — 003657-79

(ES n.º 58-79)

Efeito Suspensivo

Requerente — Procuradoria Regional da Terceira Região — Advogado — Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo

Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim e Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões e Veículos Similares e outros

3.ª REGIÃO

Despacho

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no RO-DE-30-78, requer efeito suspensivo para a cláusula de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não estar condicionado à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Em face da orientação predominante no Pleno defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, em 6 de abril de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 003658-79

(ES n.º 59-79)

Efeito Suspensivo

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Advogado — Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

3.ª REGIÃO

Despacho

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no RO-DC-45-78, requer efeito suspensivo para a cláusula de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não estar condicionado à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, em 6 de abril de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — 003659-79

(ES n.º 60-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Advogado — Dr. Luiz Gonzaga Theóphilo

Requeridos — Sindicato dos Empregados D senhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas, Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros.

3.ª REGIÃO

Despacho

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no RO-DC-53-78, requer efeito suspensivo para a cláusula de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não estar condicionada à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, em 8 de abril de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL PLENO

19ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE MAIO DE 1979 (QUARTA-FEIRA), AS 9:00 HORAS.

Processo RO-MS-375-78 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
Interessado: Washington Alves Natel
Advogado: Doutor Cassio Carvalho Soares

Processo RO-MS-411-78 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
Interessados: Gráfica e Editora Edigraf S.A.
Advogado: Doutor Alcides Oliveira Filho

Processo RO-MS-595-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança
Interessados: Marcos Salveros e Massa Falida da Rádio e TV Rio S.A.
Advogados: Doutores Paulo C. Rocna e A. D. Meirelles Quintella

Processo RO-DC-449-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Arnaldo Maldonado e João Martins Duarte Neto

Processo RO-DC-450-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação de Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Fundação Nacional de Material Escolar — FENAME
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nilton Pereira Braga e Roberto Flávio Abbott de Castro Pinto

Processo n.º RO-DC-456-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Município do Rio de Janeiro
Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Expedito Gomes dos Santos

Processo n.º RO-DC-467-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais e Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação de Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Fundação Projeto Rondon

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro e Tasso Galvão de Vellasco

Processo n.º RODC-469-78 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotel e Similares de São Paulo e Sindicato do Comércio de Hotel e Similares de São Paulo
Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e José Carlos da Silva Arouca e Fernando Plastino Neto

Processo n.º RO-DC-487-78 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produto de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Aloysio Moreira Guimarães e Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo n.º RO-DC-537-78 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros e Sindicato da Indústria de Azeite e Oleos Alimentícios do Estado de São Paulo

Advogados: Doutores Nicolau dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli

Processo n.º E-RR-1.604-75 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática e Renato Pereira Nunes
Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3.885-75 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: José Inocêncio e Siderúrgica J. L. Aliperti S.A.
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos

Processo n.º E-RR-4.355-75 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel
Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Eugene Boghici e José Ribeiro de Oliveira
Advogados: Doutores José E. B. de Moraes e Eduardo Gomes Affonso

Processo n.º E-RR-2.605-76 da 1ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Cia. de Cimento Portland Paraiso e Outras e Wagner de Carvalho Coutinho

Advogados: Doutores Evandro Lins e Silva e Plínio Affonso de F. Mello

Processo n.º E-RR-3.866-76 da 5ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Francisco Menezes de Góes

Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Vera de São Paulo

Processo n.º E-RR-3.866-76 da 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Solete da Luz Soares e Outras e Zivi S.A. — Cutelaria

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes

Processo n.º E-RR-4.044-76 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Mário Nelson Bueno

Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-4.057-76 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Santa Paula Melhoramentos S.A. e Aulo Louzada Velloso

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Márcio Gontijo

Processo n.º E-RR-4.119-76 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos a decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Companhia Nitro Química Brasileira e Rubens Taborda e Outros

Advogados: Doutores Pedro Góvilho e Darny Mendonça

Processo n.º E-RR-4.136-76 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro Sul — 9ª Divisão — Santos-Jundiaí) e Jorge Luiz de Jesus e Outros

Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e José Ferreira

Processo n.º E-RR-180-76 da 2ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Odair Agostinho Conglilio

Advogados: Doutora Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-4.196-76 da 6ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos a decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Cláudio Manuel Jamasceno Alves e Outros e CRECIF — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Paulo de Moraes Pereira

Processo n.º E-RR-2.192-77
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Merlin Prestes e Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Jorge Cury

Processo n.º E-RR-4.654-77 da 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Adão José Oliveski

Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Olga Gomes Cavalheiro Araújo

Processo n.º E-RR-4.899-76 da 4ª Região
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Embargos opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Deodato Marcelino da Silva

Advogados: Doutores Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro

As causas constantes da presente pauta e que não foram julgadas nessa sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 20 de abril de 1979. — *Heqer José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 9 DE ABRIL DE 1979.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

RR 1513-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrente — Fundação Hospital do Distrito Federal e Jefferson Rodrigues Moreira e outra.

Advogado — Ordélio Azevedo Sette e Paulo Ernesto Salvo.

Recorrido — Os mesmos.

RR 3859-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente — Adalberto Silveira Mota e outros e Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido — Os mesmos.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

RR 3969-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente — Ademir Silva de Souza e outro.

Recorrido — Rikes — Indústria e Comércio de Peças para Máquinas Limitada.

Advogados — Drs. Carlos Franklin P. Araújo e Alberto Graeff.

RR 4148-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região.

Recorrente — Banco Sul Brasileiro S.A.

Recorrido — Dari Bortolon.

Advogados — Drs. José Alberto Couto Maciel e Wilson Ribeiro dos Santos.

RR 4407-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente — Fininvest S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Recorrido — Edvaldo Leopoldino da Silva.

Advogados — Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e José Torres das Neves.

RR 4601-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Recorrido — Alvaro Ghirardelli.

Advogados — Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI 3458-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — FEPASA — Ferrovias Paulista S. A.
Agravado — Gittencourt Gomes.
Advogados — Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

AI 3535-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Gethal S. A. — Indústria de Madeira.
Agravado — Getúlio Suman.
Advogados — Drs. Paulo Serra e Saul de Mello Calvete.

AI 3773-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Agravante — Empresa Agrícola Pirangi S. A.
Agravado — João Cícero da Silva.
Advogados — Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade.

AI 3787-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Argemiro de Moura Lima
Agravado — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior.

AI 3847-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — José Fraga Werneck.
Agravado — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados — Drs. José Freire da Alino da Costa Monteiro e Ivan de Gusmão F. Baptista.

AI 3857-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Indústria de Carrocerias Serrana Ltda.
Agravado — Júnior Camargo Ferreira
Advogado — Drs. Aldo José La Lana.

AI 4080-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Expedito Reis Terra.
Agravado — COBRASMA S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz Pinto e Silva.

AI 4151-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Brasília Empreendimentos S. A.
Agravado — José Ribeiro Lugão.
Advogados — Drs. José Perez de Resende e Luiz Carlos Rodrigues Silva.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

RR 2576-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Antonio Danjo Neto.
Advogados — Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR 3701-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Singer do Brasil — Ind. e Comércio Ltda.
Recorrido — Alexandrino José da Silva.

Advogados — Drs. Antonio Bittencof e Helio Aparecido Lino de Almeida.

RR 3704-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Antonio Jerônimo.
Recorrido — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha.

RR 4197-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Geraldo Cesar Cação.
Recorrido — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Wikak.

RR 4545-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Antonio Carrero Martin.
Recorrido — FEPESA — Ferrovias Paulista S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva.

RR 4680-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovias Paulista S. A.
Recorrido — Arlindo Corte da Rocha.
Advogados — Drs. Mário B. C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

RR 3707-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Crefisul Rio S. A. — Crédito Imobiliário S. A.
Recorrido — Denir Vanda Schotz Léo.
Advogado — Drs. Cleia Cardoso e José Rodolfo Cannobietti.

RR 3957-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Roberto de Souza.
Recorrido — Winnick & Costa Ltda.
Advogados — Drs. José Francisco Borelli e Iara A. D. Sulepa.

RR 4089-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9.ª Região.

Recorrente — Minton Antunes dos Santos e outros.
Recorrido — Agência Marítima Transatlântica Ltda. e outros.
Advogados — Drs. Alido Depiné e Mário Marcondes Lobo.

RR 4343-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Recorrido — Wanderley Irala Soares e outros.
Advogados — Drs. Flavio T. Leal e Alino da Costa Monteiro.

RR 3513-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Cia. Docas de Santos.
Recorrido — Jorge Ferreira da Silva.
Advogados — Drs. Klaus Menge e José Ivanof Freitas Julião.

RR 4885-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Germano Dias e outros.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados — Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen.

AI 2664-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Agravado — Jarbas Lyrio Gaudio.

Advogados — Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves.

AI 3459-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Siemens S. A.
Agravado — Antonio Márcio Gonçalves.
Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Newton de Araújo.

AI 3536-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
Agravado — Irmã Madalena Castoldi Jardim.
Advogados — Drs. Maria Cristina Cesar e Saul de Mello Calvete.

AI 3774-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Agravante — Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.
Agravado — Helena Rodrigues Guedes.
Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e José Hermano Cavalcanti.

AI 3793-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Partington Chemicals S. A. — Ind. e Com.
Agravado — Leopoldino Souza Guedes.
Advogados — Drs. Dib Antonio Assad e Chalaín Galvão da Silva.

AI 3848-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Agravado — Luiz Fernandes de Oliveira.

Advogados — Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Benedito Calheiros Bonfim.

AI 3908-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.

Agravante — João Neves Pinheiro.
Agravado — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA.

Advogados — Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Jorge Faciola de Souza.

AI 3909-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.

Agravante — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA.
Agravado — João Neves Pinheiro.

Advogados — Drs. Jorge Faciola de Souza e Moacyr Gonçalves Pamplona.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

RR 5148-77
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Vale do Rio Doce.
Recorrido — Mariene Lette Vasconcelos.
Advogado — Drs. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

RR 248-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Oswaldo Marques de Sá e Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ulisses R. de Resende e Célio Silva.

RR 252-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Dello Ferreira Tavares.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3.
Advogado — Drs. Alino da C. Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.

RR 2146-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Recorrido — Carlos Alberto Jacob.
Advogados — Drs. Arion Sayão Romita e Ulisses Riedel de Resende.

RR 2765-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Laudier Augusto de Assis e outros e Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Vieira Camargo.

RR 4477-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Cecília Simmer Cruz e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Herval Bonfim da Graça e Nelson Antunes Coimbra.

AI 3315-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado — Irene Sapucaia Maia.
Advogados — Drs. Rodrigo Martiano Ferreira e Juracy Guimarães Filho.

AI 3462-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — José Natividade Xavier.
Advogados — Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja.

AI 3541-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro SR-3.
Agravado — Braullino de Souza Crespo.
Advogado — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Deminsthóclides Baptista.

AI 3778-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Agravante — Usina União e Indústria S. A.
Agravado — José Bezerra da Silva.
Advogados — Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte.

AI 3841-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado — João Rodrigues Filho.

Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

AI 3853-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Ely José Ferreira de Abreu.
Agravado — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Advogados — Drs. Victor Douglas Nunez e Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto.

AI 4031-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.

Agravante — Fede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — José Alves de Oliveira.
Advogados — Drs. Eduardo Eilva e Ulisses Riedel de Resende.

AI 4137-78
Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado — Antonio Laranjeira Filho
Advogados — Drs. Waldemar Cury Maluly Júnior e José Torres das Neves.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Marco Pimentel.

RR 3639-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Daniel Antonio de Brito.
Recorrente — Daniel Antonio de Brito.
Recorrido — EBIN S. A. — Indústria Naval.

Advogados — Drs. Carlos Augusto Coimbra de Mello e Carlos Arthur Paulon.

RR 3927-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Brasil da Costa Rodrigues.
Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Flavio Tadeu Leal.

RR 4034-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Transportadora e Locadora Mangah Ltda.
Recorrido — José Marcio Portables Guimarães.

Advogados — Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Carlos Arnaldo Selva.

RR 4198-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Agravado — Júlio Magalhães Porto.
Advogado — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo.

AI 4011-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.

Agravante — Enel Engenharia S.A.
Agravado — Raimundo Jorge Aflalo Pereira.
Advogado — Drs. Adherbal Meira Matos e Ana Maria Crispino Gomes.

AI 4058-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Lázaro Ferreira.
Agravado — Condomínio Edifício Santa Luzia.
Advogados — Drs. Adiba Camis e Paulo Burjato de Mendonça.

AI 4105-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Metalúrgica Gerdau S.A.
Agravado — Ciro Rodrigues dos Santos.
Advogado — Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Helena Araújo Abreu.

AI 4186-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Oscar Nunes Lima.
Agravado — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior.

AI 4263-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Molins do Brasil S. A. — Máquinas Automáticas.
Agravado — José Moreno.
Advogado — Dr. Antonio Carlos Viana de Barros.
Advogado — Dr. Antonio Carlos Viana de Barros.

AI 4325-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Pedro Florencio de Vasconcelos.
Recorrido — SODIMA S. A. — Sociedade Distribuidora de Máquinas Agrícolas.
Advogado — Drs. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha e Leo Rodrigues dos Santos.

AI 4491-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Mozart Afonso de Oliveira.
Agravado — Gomercindo Pedro Gonçalves.
Advogado — Drs. Darcilio de Miranda Filho e Nicanor Eustáquio Armando.

AI 4640-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — José Olimpio Rodrigues.
Agravado — Consteca Construções Empreendimentos e Participações Limitada.
Advogado — Drs. Carlos Moreira de Luca e Waldomiro Perez.

RR 2559-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Fábio Paes Leme Gama.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Fernando Alkmim de Barros e Miguel R. V. Peixoto.

RR 2706-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Luiz de Souza.
Advogados — Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

RR 3926-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Aparecido Iroldi e outros.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Lazaro Bittencourt de Camargo e Mário B. C. T. Nogueira.

RR 4462-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco Itaú S. A.
Recorrido — Lair Antonio Giroto.
Advogados — Drs. Wally Morabelle e José Tôres das Neves.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.

AI 2568-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Ford Brasil S. A.
Agravado — Nelson Camargo.
Advogado — Drs. Rubens Ragazzo e Erineu Edison Maranesi.

AI 3582-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Ronald Eleutério.
Agravado — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.
Advogados — Drs. Hiroshi Hirakawa e Milton Mesquita de Toledo.

AI 3817-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Sergio Dourado — Empreendimentos Imobiliárias S. A.
Agravado — Walkyria Galvão da Silva Teixeira.
Advogados — Drs. Francisco Duval C. Pimpão e Nelson Moreira de Aquino.

AI 4008-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — CIMEC — Construções Industrias Mecânica S. A.
Agravado — Adejael Pereira Rosa e outros.
Advogados — Drs. Iago Brescia Caracho e José Francisco Boselli.

AI 4039-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Benedito Marques Filho e outros.
Agravado — Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A.
Advogado — Dr. Heilo Aparecido Lino de Almeida.

AI 4102-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Agravado — Adilma da Motta Rodrigues.
Advogados — Drs. Antonio Juvenio de Oliveira Pereira e Celestino S. Junior.

AI 4183-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Agravante — Prefeitura Municipal de Recife.
Agravado — Arlindo Joaquim de Santana.
Advogado — Drs. Juarez Neri Ferreira e Elvira Gomes Falcão.

AI 4205-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — CONAGE — Cia. Nacional de Armazens Gerais.
Agravado — Manoel Amorim e outros.
Advogado — Drs. Euripedes Miranda e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI 4312-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — Paulo Miguel da Silva.
Advogados — Drs. Rubem Romeiro Pérez e José Ilceu Gonçalves Rodrigues.

AI 4463-78

Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Agravado — José Guídi Duarte.

Advogados — Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Haroldo de Castro Fonseca.

RR 247-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Jockey Club Brasileiro.
Recorrido — Ezídio Rocha da Silva e outros.
Advogados — Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende.

RR 316-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido — Afonso Fernandes e outros.
Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR 3884-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Geraldo Barnabé de Alcântara.
Advogados — Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR 4286-78

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Daniel de Souza.
Advogados — Drs. Heraldo Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende.
Brasília, 18 de abril de 1979. — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RR-2.559-78 — (referente ao TST — 004477-79)

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado — Doutor Fernando Alkmim de Barros

Recorrido — Fábio Paes Leme Gama
Advogado — Doutor Carlos Danilo Barbut Cabral de Mendonça
Despacho: Defiro por cinco (5) dias.
Brasília, 18 de abril de 1979. — Ministro Fernando Franco, Relator.

RR-3.854-78 — (referente ao TST — 4.476-79)

Recorrente — Hélcias Pereira de Oliveira
Advogado — Doutor Carlos Danilo B. Cabral de Mendonça

Recorrido — Associação da Igreja Metodista
Advogado — Doutor Benjamin Garcia de Matos

Despacho: Defiro por cinco (5) dias.
Brasília, 17 de abril de 1979. — Ministro Fernando Franco, Relator.

Vista ao Doutor Carlos Danilo B. Cabral de Mendonça.

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DA SEGUNDA TURMA EM 17 DE ABRIL DE 1979

Processo nº AI-3.109-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados: Carlos Alberto Alessi e Banco Nacional S.A.
Advogados: Doutores José Carlos das Neves e Carlos Odorico V. Martins

Processo nº AI-3.583-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados: Bayer do Brasil S.A. e Alverino Felix Damasceno
Advogados: Doutores Delialdo Assumpção Barbosa e Arlindo Tufy Maluli

Processo nº AI-3.819-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados: Antonio Bernardes — Espólio e Manouk Avedisiam
Advogados: Doutores Arthur de Carvalho Serejo e Luiz Cláudio L. Penafiel

Processo nº AI-4.009-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados: José Geraldo Madureira e José Fernandes de Melo
Advogado: Doutor Geraldo Feneroso Fonseca

Processo nº AI-4.040-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados: Neuci Sandra dos Santos e São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-4.103-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados: Charrua S.A. — Fontes Minerais e Otávio Benedito Florisbal da Silveira
Advogados: Doutores Eli Raiskin e Glordy de Oliveira França

Processo nº AI-4.184-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Pedro Vitorelli 1.º
Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-4.206-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Advogados: Doutores Rubem Romeiro Pérez e Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI-4.314-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados: FIAT Automóveis S.A. e Manoel Gonçalves da Cruz
Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo nº AI-4.464-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região

Interessados: Adolf João Brugger e Clube de Regatas Guanabara
Advogados: Doutores Humberto Jansen Machado e Rubem Araújo Marcelo

Processo nº RR-3.449-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Interessados: Banco Nacional S.A. e Carlos Alberto Alessi
Advogados: Doutores Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves

Processo nº RR-3.619-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Interessados: Melita Biasibetti e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Interessados: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. e Adão Guerra
Advogados: Lourival Bacellar e Felix Conceição Neto

Processo: AI-4.204-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Nestor Gonçalves Solano
Advogados: Rubem Romeiro Péret e Gutemberg Alvim

Processo: AI-4.304-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Banco Itaú S.A. e Mauro José Rezende
Advogados: Paulo H. de Carvalho Chammom e Sonia Maria Rezende

Processo: AI-4.461-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Sindicato dos Empregados Desenhistas Tec. Art. Cop. Proj. Tec. Aux. dos Estádios do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e Empresa Nucleares Brasileiras S.A. — Nuclebrás
Advogados: Sergio Moreira da Oliveira e Marcelo Tadeu D. de Oliveira
Relator: Ary Campista
Revisor: Simões Barbosa

Processo: RR-3.950-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Mauro José Pereira e Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Advogados: Afonso Estebanez Stael e Célio Silva

Processo: RR-4.006-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Geraldo Carlos de Melo e Cia. Ferro Brasileiro

Advogados: José Francisco Boselli e José Anacleto Ferreira

Processo: RR-4.253-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Mário Gatto e Outros
Advogados: Jarbas de Castro S. Abreu e Jeremias Marrocos de Moraes

Processo: RR-4.658-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Jorge Carneiro de Souza
Advogados: Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
Relator: Ministro Simões Barbosa

Processo: AI-3.305-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Dalvo de Almeida e Outros
Advogados: Alessio da Serra e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-3.585-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: João da Silva Ramos e Outros e Light — Serviços de Eletricidade
Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo: AI-3.820-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessados: Cia. Comércio de Imóveis Construção e Engenharia C. e Portuária e Orlando Rodrigues Nascimento Júnior
Advogados: Solange Pereira Damasceno e Osman de A. Bagdêde

Processo: AI-4.010-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e Manoel Cândido da Silva
Advogados: Afrânio Vieira Furtado e Geraldo Cezar Franco

Processo: AI-4.050-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento e José Roberto de Carvalho
Advogados: Luiz Carlos A. Robortella e Geson Laceda Pistori

Processo: AI-4.104-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Interessados: Charrua S.A. — Fontes Minerais e Outra e Luiz Fernando Pozza
Advogados: Eli Raiskin e Glodory de Oliveira França

Processo: AI-4.104-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Processo: AI-4.185-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Fernanda de Oliveira Dias e Outra e Balbina Luiza Cardoso
Advogados: Nelson Santos Peixoto e Bernardo Sinder

Processo: AI-4.228-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Hindemburgo Calzado
Advogados: Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4.324-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Luciano Rodrigues Siqueira e Mesbla S.A.
Advogados: Geraldo M. Silva Fretre e José Cabral

Processo: AI-4.489-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: General Motors do Brasil S.A. e Valter José Hermann e Outros
Advogados: Décio de Jesus B. da Silva e Kivoco Hirata
Relator: Simões Barbosa e Revisor: Expedito

Processo: RR-5.188-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Jerson da Silva
Advogados: Décio de Jesus B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-3.721-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Banco Econômico S.A. — Walter de Castro e Outros
Advogados: J. Eduardo G. Pereira e Juvenal C. de Azevedo Canto

Processo: RR-4.285-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Instituto de Logopedagogia — Fon. e Psic. (E. Cabrita e Ilza Correia de Menezes e Outra
Advogados: Paulo Rabelo Corrêa e Carlos H. Salem Caggiano

Processo: RR-5.246-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Bernardo Peixoto e Outros e Cia. Vale do Rio Doce
Advogados: Celio Goyatá e Luiz A. Meyer Feres
Relator: Ministro Expedito Amorim

Processo: AI-3.563-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Luiz Pais dos Santos e Usiminas Mecânica S.A.
Advogados: Joao de Souza Faria e Leonardo Andrade

Processo: AI-3.811-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Nicola Crescente e Expedito Luzo-Brasileiro S.A.
Advogados: Arnaldo Maldonado e J. C. Souza Maia

Processo: AI-4.003-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Interessados: Empresa Agrícola Pirangi S.A. e Amaio Henrique da Silva e Outra
Advogados: Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade

Processo: AI-4.019-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Teodoro Grecoff e Apolo — Produtos de Aço S.A.
Advogados: Alino da Costa Monteiro e Julio Goulart Tibau

Processo: AI-4.094-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG e Roberto Blandão do Amaral
Advogado: Walter Nery Cardoso

Processo: AI-4.155-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Interessados: Laboratórios Lepetit S.A. e José Joaquim Soares
Advogados: Paulo Ramos Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão

Processo: AI-4.200-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Interessados: Usina Catende S.A. e Júlia Maria da Conceição
Advogados: Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima

Processo: AI-4.301-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Banco Mineiro S.A. e Francisco Antonio Moreira Serafim
Advogados: Lucio Weber Pereira e Silvia Léa de A. Bicalho

Processo: AI-4.393-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessados: Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — Coelba e Watson Leão da Silva
Advogados: Helio Menezes e Ruy Espinheira

Processo: AI-4.698-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Brascaneal S.A. — Arre-intressados: Brascaneal S.A. — Arrendamento Mercantil e Jacy Montenegro Magalhães
Advogados: Délcio Trevisan e José de Oliveira Costa

Processo: RR-3.886-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Interessados: Raimundo Cândida de Jesus Ribeiro e Textil Gabriel Calfat S.A.

Advogados: Usuyoki Mori e Francisco José Teixeira

Processo: RR-4.447-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Amaury Cabral
Advogada: Maria Cristina Moreira Cambiaphi

Processo: RR-4.007-78
Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Interessados: Usiminas Mecânica S.A. e Luiz Pais dos Santos
Advogados: Leonardo Andrade e João de Souza Faria
Brasília, 17 de abril de 1978. — *Mário A. M. Pimentel Junior.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO TERMO DA NONA AUDIÊNCIA

Realizada em 18 de abril de 1979

Presidente: Coqueijo Costa
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm.º Sr. Ministro, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO AGRAVO REGIMENTAL EM EFEITO SUSPENSIVO

AG—ES—62/78 — TRT—1.ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FER-

ROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Mun. do Rio de Janeiro. (Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Costa). (TP—298/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ACÕES RESCISÓRIAS

ED—AR—2/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Varig S/A — Viação Aérea Riograndense. Embargado: Mário Ungaretti. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP—430/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se embargos de claratórios quando não há, no acórdão embargado, dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos ao seu cabimento, por força do art. 535, n.ºs. I e II, do CPC.

AR—11/78 — Rel. Min. Mozart Victor Rusomano. Autor: Eneidino dos Santos. Réu: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv. Drs. Maria Isabel Calmon Vieira e Rui Jorge Caldas Pereira). (TP — 383/79).

Decisão: Por maioria, julgaram procedente, em parte a ação para manter a decisão rescindenda, excluída a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis.

EMENTA: Ação rescisória julgada para se reconhecer como procedente em parte o pedido inicial, nos termos do voto que gerou o acórdão rescindendo e, não, de sua conclusão, tomada por evidente equívoco.

AR—19/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autora: Administradora e Incorporadora A.D. Moreira S/A. Réu: Arthur accarato. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Hugo Mósca). (TP—335/79).

Decisão: Por maioria, julgaram procedente a ação para, anulando acórdão rescindendo, determinar seja incluído em pauta o processo, para preciação dos embargos, como de direito, pois não ocorreu a intempestividade, estas pelo vencido, sobre o valor dado à causa.

EMENTA: Violado o artigo 6.º, da lei n.º 5584, de 1970. Julga-se procedente a ação rescisória.

RECURSOS ORDINARIOS

RO—AR—43/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Ariovaldo Saraiva. Recorrido: Espólio de João Victor Carrieri. (Adv. Drs. Antonio Corrêa Marques e Raul Soriano). (TP—238/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade dos prejudgados e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cabível a rescisória, na esfera trabalhista, somente nos casos previstos pelo Prejulgado 49 da CLT.

RO—AR—45/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Bráulio Augusto e outros. (Adv. Drs. Geraldo de Carvalho e Hugo Mósca). (TP—248/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inadmitível a ação rescisória que contraria o Prejulgado n.º 49 do TST. Recurso Ordinário não provido.

RO—AR—286/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Márcio Braz de Oliveira Marques e Alvaro Chaves Salomon e outro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Hugo Gueiros Bernardes). (TP—208/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: «Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.»
RO—MS—305/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Cervejarias Unidas Skol Caracu S/A e Nance Rodrigues Galvão. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Jumari Ursine Murta e Miguel Raimundo V. Peixoto). (TP—209/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

EMENTA: Honorários advocatícios são indevidas no processo trabalhista, ainda que em ação rescisória. No processo trabalhista a sentença de liquidação é irreversível, somente podendo ser impugnada nos embargos à execução. Ação rescisória improcedente — Recurso a que se nega provimento.

RO—AR—306/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco. Recorrido: Jair Souza de Oliveira. (Adv. Drs. Cândido Buarque de Macedo Pereira e Jethro Ferreira de Silva). (TP—403/79).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal «a quo» a fim de que este julgue a ação, como entender de direito, uma vez que não existe a caducidade.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se dá provimento.

RO—AR—414/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Filomena C. Freitas. Recorrido: Leonor de Freitas Audi. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Eduardo Magalhães de Araújo). (TP—210/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória — Acordo trabalhista. O acordo é obrigações essas cujo adimplemento pode depender do implemento de qualquer condição, desde que lícita. É o caso dos autos: «paguei ao reclamante a quantia estipulada no acordo, quando me forem devolvidas as chaves da casa ocupada pelo mesmo.» Todavia, a declaração de inexistência de vínculo empregatício, em acordo Trabalhista, implica transação de direito indisponível haja vista as consequências da existência da relação de emprego que atingem inclusive o interesse público quando ignorada a relação obrigatória de previdência social que se instala entre o empregador e o sistema previdenciário por exemplo Mas a rescisória foi intentada unicamente por alegada incompetência absoluta, e por este lado é improcedente. Recurso improvido.

RO—AR—418/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Dorcelino Augustinho e outros. Recorridos: Fazenda da Praia. (Adv. Dr. Aurora de Oliveira Coentro). (TP—404/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O mandatário representa o outorgante, quando não quiser ou não puder praticar o ato pessoalmente, mas não pode ser entendido que o mandatário se reserve a exclusividade de praticar o ato, constituindo-se uma espécie de interdição do mandante. Nega-se provimento.

RO—MS—436/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Roberto Tadeu Rodrigues dos Reis. (Adv. Márcio Rodrigues dos Reis). (TP—341/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O artigo 694 do CPC somente torna irretroatável, perfeita e acabada a arrematação, assinado o auto, em relação ao arrematante, eis que o § único do mesmo artigo indica os modos de desfazimento do ato. Não lhe confere direito líquido e certo de haver o bem que pareceu ou foi desviado ou alienado a outrem, ao tempo do depósito legal, porque tudo isso demanda forte produção de prova e discussões jurídicas, afastando a aplicação do Writ.

RO—MS—437/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Cleandro Nilton Jung. (Adv. Dr. Ubiratan Porto). (TP—400/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento, por haver o Impetrante falado nos autos, revelando o conhecer o ato judicial que impugna no writ requerido a des- tempo, sob a alegação de que não fora formalmente intimado do despacho (Lei n.º 1.533, de 1951).

RO—AR—480/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Germano Luiz de Almeida Chaves. Recorrido:

Editora e Impressora de Jornais e Revista S/A (Adv. Drs. José Perelmiter e Francisco Domingues Lopes). (TP-249/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação, desconstituída a decisão rescindenda e determinando que na execução sejam calculadas os salários até a data do acórdão que julgou procedente a reclamatória e que pós termo a relação de emprego do reclamante estável, bem assim os reflexos decorrentes.

EMENTA: Reclamação procedente. Salários devidos quando da rescisão da relação de emprego de reclamante estável. Os salários devem ser calculados até a data do acórdão que julgou procedente a reclamação e que pós termo a relação de emprego de reclamante estável, bem como calculados os reflexos decorrentes.

RO-AR-482/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Sebastião Geraldo Bertegia e outros. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 211/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inaceitável a supressão do prêmio produtividade já incorporado ao contrato de trabalho. Recurso ordinário não provido.

RO-MS-509/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Serviço de Defesa do Direito Autoral — SDDA. 3.ºs. Interessados: Heda Durso e outro. (Adv. Drs. Fortunato Benchimol e Ernesto Machado). (TP-401/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Bloqueio de depósitos bancários como medida cautelar. Nas ações cautelares litisreguladoras a sentença regula a lide enquanto lide nada importando que o direito material tenha um regramento diferente exatamente porque o Juiz ignora de que maneira o direito material regula a hipótese (José Maria Tesheiner: Medidas Cautelares fls. 39. Ed. Saraiva). A hipótese de medida determinada por decisão que não faz coisa julgada podendo ser revogada modificada, substituída por caução inclusive (art. 805 CPC) certamente não constitui in casu, ameaça a direito e certo, capaz de justificar o mandado de segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-542/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Tertuliano Henriques. Recorrido: OPEN S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. Sergio da Silva Paranhos e José Roberto B. Moreira Guimarães). (TP-405/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Súmula 55. Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais, ainda que posteriormente tranquilizada em jurisprudência firme e convergente.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-687/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Cia. Municipal de Transporte Coletivos. Embargado: Carlos Augusto. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-302/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para manter o despacho denegatório da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento indevidamente formalizado é de não ser conhecido.

E-AI-816/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Antônio Alves Ferreira. Embargado: Axios Indústria Mecânica Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Resende). (TP-303/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos que se acolhem para determinar que se processe a revista.

Ft E-AI-1679/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Deny de Araújo Mills. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (TP-434/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção do agravo, por preclusa a arguição; por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista, por maioria.

EMENTA: Embargos que se acolhem pela verificação de que a Súmula invo Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: João Gaspar. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2804/78).

Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista, por maioria.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por intempetividade.

E-AI-3205/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Roberto Rangel. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Celso Soares). (TP-406/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma «a quo», para que esta julgue o agravo como entender de direito.

EMENTA: Intimação em sábado. Contagem do prazo judicial a partir do primeiro dia útil subsequente, excluído este. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3238/73 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: S W F T Armour S/A — Indústria e Comércio. Embargado: Nair dos Santos Pinto (Sucessora de Victorino de Andrade Pinto). (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e José Alberto Couto Maciel). (TP-2672/78).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não caracteriza lesão ao direito do advogado subscritor dos embargos promover sustentação oral o fato de haver sido modificado o horário de sessão, se a notificação foi corretamente feita por meio do órgão oficial de divulgação em edital que encabeça aquele em que consta a pauta de julgamento e o horário anteriormente fixado. Embargos não conhecidos.

E-RR-1336/75 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara — CTC. Embargado: Manoel Palma Ramos. (Adv. Drs. A. Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro). (TP-252/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, art. 894).

E-RR-2773/75 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Vanda de Castro Gomes. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Claudio Penna Fernandes). (TP-253/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Benefício pago pela PETROBRAS e pela PETROS. Dedução do benefício maior do valor do benefício menor, assegurando-se ao beneficiário ou seu dependente a diferença, se houver. Embargos não conhecidos (Súmula 87).

E-RR-4775/75 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargados: Laudo Vieira de Camargo e outro. (Adv. Drs. Fioravante Barra Lagrotta Júnior e Maurício Soares de Almeida). (TP-60/69).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Caixa bancário que não exerce funções gerenciais ou possua mandato não é cargo comissionado, sendo devidas, como extras, as 7.ª e 8.ª horas trabalhadas. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-194/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Nilceu Antonio da Silva e outros. Embargado:

Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sílvio Cabral Lorenz). (TP-254/79) (TP-254/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando efetivamente desfundamentados.

E-RR-219/76 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Jorge de Campos. Embargado: Banco do Brasil S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dilson Furtado de Almeida). (TP-304/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a junta de origem, a fim de que seja apreciado o mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Prescrição. Prestação de trato sucessivo (Prejulgado 48). A alteração das normas regulamentares não vigem para os empregados admitidos anteriormente (Súmula 51).

E-RR-355/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Sociedade Comercial e Construtora S/A e José Bispo de Araújo e outros. Embargado: os mesmos. (Adv. João Batista Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-243/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

E-RR-570/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: Indústria de Celulose Borregaard S/A. Embargado: Gerson Vieira Dias. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mozart Pereira da Cunha). (TP-305/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 90. Embargo não conhecido.

E-RR-686/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos. Embargado: Dirnei José Bernardo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Dirnei José Bernardo). (TP-447/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Horas extras habituais integram a paga da gratificação semestral estabelecida em razão do salário.

E-RR-766/76 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Erico Carvalho Carpes. Embargado: Cine Televisão S/A — CINETEL. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Ajadil de Lemos). (TP-244/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para tornar subsistente o venerando acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos pelo conhecimento de revista que não estava devidamente fundamentada, com ofensa ao art. 896, da CLT, declarando-se, em julgado a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

E-RR-784/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: Aparecida Maria Lindolpho Zona. Embargado: MAJER — Indústria e Comércio de Guarda e Confecções Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Tarnovschi). (TP-306/79).

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1043/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Pedro Sampaio da Silva. Embargado: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Fittipaldi). (TP-307/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face aos iterativos pronunciamentos do TST sobre a matéria.

E-RR-1083/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: S/A — Frigorífico Anglo. Embargado: Ademair Pereira. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-308/79).

venerando acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos pelo conhecimento de revista que não estava devidamente fundamentada, com ofensa ao art. 896, da CLT, declarando-se, em julgado a decisão do Tribunal Regional do Trabalho.

E-RR-784/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: Aparecida Maria Lindolpho Zona. Embargado: MAJER — Indústria e Comércio de Guarda e Confecções Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Tarnovschi). (TP-306/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Correta a condenação ao pagamento da remuneração mínima diária de oito horas, desde que se trata, efetivamente, de situação em que o risco do empreendimento é do empregador, que não pode transferi-lo ao empregado, ajustando um contrato através do qual suprime o salário correspondente às horas em que não há serviço a ser executado. Embargos a que se rejeita.

E-RR-1102/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP. Embargado: Acurcio Maria Lemos e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-309/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: embargos que se rejeitam para manter a decisão embargada.

E-RR-1327/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: José Domingos da Cruz. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-310/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional sobre triênios. Súmula n.º 70.

E-RR-1355/76 — TRT — 6.^a Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Companhia Uzina Tiuna. Embargado: Gilvan Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-311/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhecem por não ter a decisão embargada contrariado a lei e nem dissentido da jurisprudência.

E-RR-1993/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Florindo Leoni. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-255/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não caracterizada a violação do art. 896, da CLT.

E-RR-2257/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco Mineiro do Oeste S/A. Embargado: Fernando de Almeida Cruz. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-344/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de falta de mandato; por maioria conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma «a quo» para que aprecie o mérito da revista, eis que não ocorreu a deserção, unanimemente.

EMENTA: Sem a fixação das custas complementares, no caso de acréscimo da condenação, pelo Tribunal Regional, e sendo ilíquida a condenação não há a falar em deserção por incompletação do depósito para fins recursais. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2328/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: Vanilton Freitas Scopini. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Ivan Jeronimo Marcondes Ribas). (TP-771/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a decisão de primeira instância, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos, a fim de que se restabeleça a decisão de primeira instância.

E-RR-2537/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargantes: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Adevaldo Vieira da Silva e outros. Embargados: os mesmos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-186/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa; conheceram os dos empregados e, no mérito, receberam-nos para que a Egrégia Turma aprecie o mérito da revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos do empregador não conhecidos, por alegação tardia do vício processual. Embargos dos empregados conhecidos e providos para que a Turma aprecie a tese relativa ao pagamento de adicionais de insalubridade dos empregados admitidos antes do advento do Decreto-Lei n.º 389/68 e relativos ao período anterior à propositura da ação.

E-RR-2591/76 — TRT — 4.^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Santo Pelz. Embargado: Indústria de Celulose Borregaard S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-256/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar que as horas extraordinárias integram o pagamento das férias, décimos terceiros salários e dos repousos.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos nos termos da Súmula n.º 45 e dos Prejulgados n.ºs 24 e 52, deste Tribunal.

E-RR-2680/76 — TRT — 1.^a Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna S/A — SESVI. Embargado: Maurício Gonçalves de Sales. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Otavio Medina Maia). (TP-257/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: As funções de vigia e vigilante são perfeitamente distintas, pelo maior âmbito das atividades, das responsabilidades e do preparo do vigilante, que, assim, não está incluído no art. 62, alínea «b» da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-2940/76 — TRT — 1.^a Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Cory Irmaõs Comércio e Representações Ltda. Embargados: Amaury José Gomes e outros. (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Jamil Pires Mansur). (TP-312/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-3134/76 — TRT — 1.^a Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: Laudemar Simplicio Martins e outros. Embargado: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Antunes Coimbra). (TP-258/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

E-RR-3173/76 — TRT — 4.^a Região. Rel. Miry Nelson Tapajós. Embargante: Valdemar Oscar Albert e outros. Embargado: Wallig Sul S/A Ind. e Com. (Adv. Drs. José Francisco Bosselli e Cristiano Ambros). (TP-2676/78).

Decisão: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-3351/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Marcone Edson Lopes de Oliveira Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nilson Tosta de Araújo). (TP-407/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, e no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: O cargo de sub-contador de estabelecimento bancário não é de confiança. Inaplicável o § 2.º do art. 224 da CLT. Embargos rejeitados.

ED-E-RR-4101/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: Célia Camargo Crepaldi. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-259/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecer que o provimento aos embargos infringentes o foram para incluir na condenação as diárias e horas em trânsito, devidas até trinta e um de março de mil novecentos e setenta e seis e ajuda de custo, consistente em um único pagamento, nos termos da Lei Estadual 5295/59, conforme o pedido inicial (folhas sete).

EMENTA: Embargos que se acolhe para esclarecer o acórdão embargado.

E-RR-4231/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Claudionor Gomes da Costa. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-345/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhecem pelas súmulas 70 e 84 do E. TST.

E-RR-4343/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Antonio Pereira dos Santos. Embargado: Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Ramires Moledo). (TP-187/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos porque desfundamentados.»

E-RR-4345/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Agenor Guimarães Carneiro e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RLAM. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-188/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Também sem divergências, não conheceram dos embargos do empregado.

EMENTA: Embargos da reclamada conhecidos e acolhidos com base na Súmula n.º 70, deste Tribunal. Embargos dos reclamantes não conhecidos à falta dos permissivos consolidados.

E-RR-4360/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Valdemiro Oliveira de Azevedo. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-260/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente dos embargos, apenas quanto a compensação e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos em parte e rejeitados porque o regime compensatório do sábado, por incorporado ao Manual de Pessoal, faz parte do contrato de trabalho do reclamante.

E-RR-4417/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Elieir Prado. Embargado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (TP-189/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Admitidos os reclamantes após a vigência do decreto-lei 389, de 1968, e não havendo referência no acórdão regional à preexistência da insalubridade, não tem direito ao adicional pleiteado.

E-RR-4421/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Cleuza Aparecida Frizza. Embargado: Fricórico Bordon S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-190/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Contrato de experiência — Prorrogação. Nenhuma norma legal proíbe expressamente a prorrogação do contrato de experiência. Embargos não conhecidos.

E-RR-4521/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Antonio Pimenta dos Passos. Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-191/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos pela superação da divergência jurisprudencial em razão da edição da Súmula n.º 92.

E-RR-4560/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Maria de Oliveira. Embargado: Perdizes Transportes Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Cezar Araújo). (TP-192/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Restringiu-se a reclamante, na revista, ao aspecto do cerceamento de defesa, mas este defeito, como demonstram as instâncias anteriores, não resultou caracterizado. Embargos não conhecidos.

E-RR-4593/76 — TRT — 4.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. Embargado: Laiz Bernadete Sfoggia Schacki e outra. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e José Alfredo Messinger). (TP-193/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto à gratificação semestral e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não configurada violação do art. 896, da CLT.

E-RR-4740/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Prefeitura do Município de São Paulo. Embargado: Myrtes Neyde Campanile. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-313/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não fundamentados.

E-RR-4888/76 — TRT — 2.^a Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Geraldo Antonio Nepomuceno. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid. H. Riedel Figueiredo). (TP-195/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para, anulando o aresto embargado, determinar que outro seja proferido pela Egrégia Segunda Turma.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, ante o erro do acórdão embargado, reconhecido em embargos declaratórios. O erro «in procedendo» resulta na nulidade do aresto para que a Turma «a quo» profira outro, já que não havia deserção a decretar.

E-RR-4897/76 — TRT — 4.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Cyro Heleno Andrade Dias. Embargado: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lásier Costa Martins). (TP-261/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos face à Súmula 72...»

E-RR-4928/76 — TRT — 1.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Coca-Cola Refrescos S/A. Embargado: João Batista de Souza. (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP-196/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face às Súmulas 42 e 91 do TST.

E-RR-5147/76 — TRT — 4.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Embargados: Aldomenes Fonseca de Souza e outro. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-262/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos face à Súmula 90.»

E-RR-5177/76 — TRT — 5.^a Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Maurino Rodrigues da Paz. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-197/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos porque aplicáveis as Súmulas 70 e 84 do TST.»

E-RR-5245/76 — TRT — 1.^a Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Em-

argante: Afonso Francisco da Silva e outros. Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A (7.ª Divisão Leopoldina). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Artur Gomes Cardoso Rangel). (TP—198/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho nos casos de complementação da aposentadoria, mesmo no ponto de remessa das folhas do INPS, por parte da ré. Jurisprudência iterativa do Supremo Tribunal Federal. Embargos rejeitados.

E—RR—5302/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A; Embargado: Milton Martins. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Silvio Pereira). (TP—263/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma embargada, a fim de que esta aprecie o apelo nos seus demais aspectos.

EMENTA: Dá-se provimento para retorno dos autos à Egrégia Turma embargada, a fim de que aprecie os apelos, nos demais aspectos, como de direito.

E—RR—5352/76 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — ASFOR. Embargados: José de Aquino Moura e Raimundo Nonato dares. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP—245/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos face à Súmula 70.

E—RR—5375/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: José Eduardo Conceição. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP—200/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos em parte, para deferir a complementação da aposentadoria na base de 30/30 (trinta inteiros e trinta avos), mantido, no mais, o acórdão embargado, por maioria.

EMENTA: A Portaria 966, de 6.5.47, do Banco do Brasil, que comanda a questão de complementação de aposentadoria, não faz restrição, quanto ao tempo de serviço, à sua aquisição. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos, para afastar-se a proporcionalidade e deferir a complementação integral.

E—RR—5381/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Miguel Gomes Moreira e outros. Embargado: Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ursulino Santos Filho). (TP—201/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, em parte, para restabelecer a sentença originária na parte em que deferiu o adicional de insalubridade em favor do reclamante Venâncio Buzzuti, desde dois anos antes da propositura da ação.

EMENTA: Admitido anteriormente à vigência do decreto-lei n.º 389, de 1968, deferir-se ao reclamante Venâncio Buzzuti o adicional de insalubridade desde dois anos antes da propositura da ação.

E—RR—5401/76 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Estado Federado da Bahia. Embargado: Lúzia Cedraz Pessoa da Silva e outros. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa). (TP—202/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: A decisão embargada, nos termos da constituição e da lei, assegurou a justa remuneração das reclamantes.

E—RR—32/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Embargado: Valmor de Souza Ferreira e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Carlos A. Selva). (TP—203/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 90.

E—RR—154/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Milton

Aloysio Seibt e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (TP—204/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os embargos e, no mérito, receberam os do empregado para mandar integrar a gratificação de férias no cômputo do décimo-terceiro salário e, rejeitaram os da empresa.

EMENTA: Gratificação de férias e de Farmácia. Prêmios. 1. A gratificação ajustada, tácita ou expressamente, assume aspecto salarial. Prêmio é salário (Gerard Lyon Caem e Vitor Nunes Leal). 2. O salário moderno tem natureza social. 3. Embargos simultâneos conhecidos, porém providos apenas os do empregado.

E—RR—158/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Eduardo Camargo. (Adv. D-s. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP—264/79).

Decisão: Por maioria não conheceram da preliminar de nulidade, conheceram dos embargos pelo mérito, apenas quanto a ajuda de custo, unanimemente e, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Foi equiparado, por ato do empregador, a disposição do empregado, em outra localidade, por mais de noventa dias, à Transferência.

E—RR—177/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Maria das Graças Gama. Embargado: Banco Nacional do Comércio de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Rogério Martins). (TP—265/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A denominada estabilidade provisória à gestante decorre de sentença normativa, que não ampara a embargante. A jurisprudência citada não se presta ao caso. Embargos não conhecidos.

E—RR—219/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Camilo Romeu Vicente. Embargado: Companhia Metalúrgica Barbará. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (TP—246/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar a reclamação totalmente procedente, por maioria.

EMENTA: O artigo 3 do renegado Decreto-lei 389/68 não poderia alcançar, para prejudicar, situações a ele preconstituídas. Embargos conhecidos e providos.

E—RR—238/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Luiz Leme. Embargado: Fazenda Niagara. (Adv. Drs. Miquelton David Isaac e João Luiz Ferrete). (TP—266/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

E—RR—544/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Adalto Ariosa. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (TP—2678/78).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental; também por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Comprovado o não atendimento da exigência do § 3.º do art. 17 da Lei 5.107/66, porque não atingido o mínimo de 60% do valor da indenização, aplicam-se à hipótese as Súmulas 41 e 54 do TST. Agravo Regimental desprovido e rejeitados os embargos de divergência.

E—RR—958/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: Alcebiades Soares de Melo e outros. Embargados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e José Galdino). (TP—348/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar a integração aos salários do valor da média das horas extras suprimidas.

EMENTA: «Embargos conhecidos e acolhidos face à Súmula 76.»

E—RR—1605/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Masato Yokota. Embargado: Centrais Elé-

tricas de São Paulo S/A — CESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende Joaquim da Silva Mendes). (TP—349/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional a fim de ser apreciado o mérito, como entender de direito, superada a incompetência.

EMENTA: «Embargos conhecidos e acolhidos para que os autos retornem ao Regional tendo em vista a competência desta Justiça.»

ED—E—RR—1818/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar. Embargado: Amélia Tsúneko Higa Pugliese. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP—408/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios quando não há, no acórdão embargado, dúvida, omissão, obscuridade ou contradição, pressupostos ao seu cabimento, por força do art. 535, n.ºs I e II, do CPC.

E—RR—2014/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Orlando Batista. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP—350/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 894 da CLT.»

E—RR—2101/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Rivadávia Bahia Vianna. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Maria de Souza Andrade). (TP—268/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não configurada a violação do artigo 896, da CLT.

E—RR—2329/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Gines Valheiro Barreto. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP—351/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos inconhecidos, frente as súmulas 51 e 42 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

E—RR—2687/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: C. S. Franco S/A — Indústria e Comércio Têxtil. Embargado: Adão Bettin. (Adv. Drs. Cid José Strângulo e Ibiapaba de Oliveira Martins). (TP—352/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: «Embargos não conhecidos pois desmerece para justificá-los aresto que emana da mesma Turma prolatora do acórdão embargado.»

E—RR—2795/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Carlos Carvalho Filho. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Pereira Damasceno). (TP—353/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos quer pelapreliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: 1. Não existe questão constitucional na inclusão da gratificação semanal no 13.º salário, por incompetência da Justiça do Trabalho, porque a matéria é típica do art. 142 da C.F. 2. Aplicação da Súmula 78 do Tribunal Superior do Trabalho, no mérito.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE-GUE:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG—AI—69/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Darcy da Silva Abreu. Agravado: Companhia Cervejaria

Brahma — Filial Hanseática. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (TP—236/79).

AG—AI—193/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Associação Escola Graduada de São Paulo. Agravado: Sindicato dos Professores de Ensino de 1.º e 2.º Graus de São Paulo. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e José Paulo Moutinho). (TP—409/79).

AG—AI—268/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Wandinaldo Paulo Teixeira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nilson Tosta de Araújo). (TP—271/79).

AG—AI—318/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Wirandê Miranda Cavalcanti. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP—354/79).

AG—AI—464/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A Frigorífico Anglo. Agravado: James Douglas Tait. (Adv. Drs. Cristina Paixão Cortes e João Carlos Casella). (TP—272/79).

AG—AI—596/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Cabineiros e Porteiros de São Paulo. (Adv. Drs. Maurílio Moreira Sampaio e Edilson Vicente Luz Pinto). (TP—410/79).

AG—AI—595/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rubens Bueno dos Santos. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP—273/79).

AG—AI—622/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Antonio Machado. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP—314/79).

AG—AI—640/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: Sebastião Antonio da Silva. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP—274/79).

AG—AI—728/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ana Canezin Mendonça. Agravado: Blusas Kirby Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP—234/79).

AG—AI—1064/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A Frigorífico Anglo (Fazenda Posses do Rio Grande). Agravado: Adalberto Moreda Mendes. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP—411/79).

AG—AI—1067/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Gonçalves da Silva. Agravado: Zarcos Imóveis S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP—275/79).

AG—AI—1092/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Matias Knabben. Agravado: San Raphael Hóteis S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP—315/79).

AG—AI—1140/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: José Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP—316/79).

AG—AI—1262/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Wilson de Souza Andrade e Outro. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP—355/79).

AG—AI—1263/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Lindolfo Pereira da Silva Júnior. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP—276/79).

AG—AI—1274/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Carlos Teixeira. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo de Arruda Gomes). (TP—356/79).

AG—AI—1278/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Marcionilio João Barroso. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP—412/79).

AG—AI—1291/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José Estêvão Anastácio. (Adv. Dr. Célio Silva). (TP-277/79).

AG-AI-1307/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria Aparecida de Andrade. Agravado: Indústrias Textéis Barbéro S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lúcia Helena de A. Baldy). (TP-357/79).

AG-AI-1309/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Abner Carlos Mourão Bonetti. Agravado: SONIMA — Criação, Produção e Assessoria Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-413/79).

AG-AI-1351/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rubens Rossiguolo. Agravado: Oculos Cruzeiro Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-358/79).

AG-AI-1373/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Sérgio Roberto de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-359/79).

AG-AI-1388/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Maria Helena Guedes. (Adv. Dr. Luiz Carlos Pujol). (TP-360/79).

AG-AI-1395/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sirene de Souza. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Renato Loeni). (TP-414/79).

AG-AI-1407/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Niwton Neivio Finholt. Agravado: Pimenta & CIA. Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Moriggi Pimenta). (TP-361/79).

AG-AI-1427/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Real S/A. Agravado: Antonio Bueno de Oliveira Filho. (Adv. Drs. Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-415/79).

AG-AI-1437/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Daniel Felipe Santiago. (Adv. Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (TP-362/79).

AG-AI-1477/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3). Agravado: Edegar Ferreira Ribeiro e Outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Hélio Orlando Graeff). (TP-363/79).

AG-AI-1628/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: José Carlos da Silva e Outros. Agravado: Companhia Pneus Tropical. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Lessa Ribeiro). (TP-364/79).

AG-AI-1809/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Antonio Vieira de Albuquerque. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (TP-416/79).

AG-AI-1856/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3). Agravado: Oswaldo Jorge da Silva e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Demisthóclides Baptista). (TP-417/79).

AG-AI-134/76 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Edna Ferreira Zuchetti. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-365/79).

AG-RR-4251/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Sebastião dos Santos Filho. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penha e Ulisses Riedel de Resende). (TP-223/79).

AG-AI-2815/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Manoel Ferreira de Lima. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-235/79).

AG-AI-2245/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Alberto José dos Santos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-269/79).

AG-RR-1567/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Roberto de Lima Correia. Agravado: Petróleo Brasilei-

ro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-212/79).

AG-RR-2208/77 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Helio Ferreira de Queiroz e Outros. Agravado: REVISA — Revendedor de Veículos e Implementos de Salvador Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Pereira Cardoso). (TP-213/79).

2v. AG-RR-2727/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Guedes de Holanda. Agravado: A cruz e paróquia de São João Batista da Lagoa. (Adv. Drs. Frederico Cordilho e Frederico Sanchez Renne). (TP-214/79).

AG-RR-2728/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Jacyntho Duran Jardim. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-215/79).

AG-RR-2744/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Espólio de Moacir Santiago Cardoso. Agravado: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Ildélio Martins). (TP-216/79).

AG-RR-2949/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Nelson Lage Dias. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-217/79).

AG-RR-2984/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Fixoforja S/A — Equipamentos e Forjaria. Agravado: Jorge Cardoso de França e Outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-278/79).

AG-RR-3172/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Arnaldo Ferreira dos Santos e Outros. Agravado: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Guimarães). (TP-218/79).

AG-RR-3811/77 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jeorgitólido Fernando dos Reis Silva. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-219/79).

AG-RR-3851/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF. Agravado: Roberto Figueiredo Leite e Outros. (Adv. Drs. Sávio Tigre Leão e Ulisses Riedel de Resende). (TP-220/79).

AG-RR-4158/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sul América — Companhia Nacional de Seguros. Agravado: Jorge das Neves Ferreira. (Adv. Drs. Renato José Lagum e Ilza Machado). (TP-221/79).

AG-RR-4200/77 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Hélio Campos e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravados: os mesmos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-222/79).

AG-RR-4254/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Américo Rolli. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-279/79).

AG-RR-4274/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: João da Cruz Passos. Agravado: Companhia Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP-280/79).

AG-RR-4530/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Omar Ary Jocenck. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-281/79).

AG-RR-4717/77 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Geraldo Martins Corrêa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-224/79).

AG-RR-4729/77 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública. Agravado: Antonio Alves Pereira e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Paulo Cesar de Oliveira). (TP-225/79).

AG-RR-4810/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Mauro Simas. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Domingos Spina). (TP-282/79).

AG-RR-4959/77 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz de Pinho. Agravado: Carlos Frederico Bastos — BA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (TP-226/79).

AG-RR-5113/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - Crédito Imobiliário S/A — Rio. Agravado: Luzia Costa Franco. (adv. Drs. Márcio Gontijo e Hélio Nunes da Costa). (TP-227/79).

AG-RR-5166/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Manoel Coimbra Sperinde e Outro. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorens e Alino da Costa Monteiro). (TP-228/79).

AG-RR-5194/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Espólio de Sebastião dos Santos Camargo. Agravado: Associação do Sanatório Sirio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ashcar Netto). (TP-229/79).

AG-RR-5195/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Amador Barbosa e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-230/79).

AG-RR-5238/77 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Dal Bem e Outros. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (TP-231/79).

AG-RR-5278/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Horácio Gonçalves. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-283/79).

AG-RR-5296/77 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Ronan de Paula Vieira. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-232/79).

AG-RR-5348/77 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Suely Vieira do Nascimento Feitosa. Agravado: Unibanco — Crédito Imobiliário S/A — Rio. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (TP-233/79).

AG-RR-141/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Seleguim e Outros. Agravado: Fazenda Palmazes. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Umberto de Mello Carvalho). (TP-284/79).

AG-RR-172/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Luiz Guimarães. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Geraldo Dias Figueiredo). (TP-285/79).

AG-RR-235/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Forjas Taurus S/A. Agravado: Vera Lúcia Machado Carvalho. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-286/79).

AG-RR-324/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Elizabeth Moreira Ribeiro. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-287/79).

AG-RR-338/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Antonio Batista Rosa. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-366/79).

AG-RR-350/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Adolpho Henrique Dantas. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e Walter Vettore). (TP-288/79).

AG-RR-365/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Coca-Cola Refrescos S/A. Agravado: Wilson Domingos Alves. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-289/79).

AG-RR-387/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: João Rodrigues de Oliveira Filho e outros. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-290/79).

AG-RR-393/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Cervejaria Brahma. Agravado: Antonio de Souza Freira e outro. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Alino da Costa Monteiro). (TP-291/79).

AG-RR-396/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Roberto Taliaferro Mattox Júnior. Agravado: Construtora Rabello S/A. (Adv. Drs. Raimundo Lima e Silva e Walter Benjamin Paoli). (TP-292/79).

AG-RR-438/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Deolindo Guermendi e outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-293/79).

AG-RR-471/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Wilson Pereira Ribeiro. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Marcio Gontijo). (TP-294/79).

AG-RR-475/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jorge Abílio Alves dos Santos. Agravados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ivo Braune). (TP-418/79).

AG-RR-500/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Confecções Jack S/A — Indústria do Vestuário. Agravado: Luiza Oliveira de Souza e outros. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alinc da Costa Monteiro). (TP-295/79).

AG-RR-520/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: José Thiago Fredenhagen. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Oswaldo Penna). (TP-296/79).

AG-RR-617/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Elias Fagundes dos Santos e outros. Agravado: Dylton Portella Lima. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neuton O'Dwyer Filho). (TP-297/79).

AG-RR-622/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Domingos Horta Carvalho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-317/79).

AG-RR-652/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Brandão Magalhães Companhia de Engenharia e Construções. Agravado: Nilton de Freitas Soares Pinto. (Adv. Drs. Célio Silva e Francisco Soares Cordeiro Pimpão). (TP-318/79).

AG-RR-693/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Valquíria da Cruz Teixeira. Agravado: CORMEL — Comércio e Representações de Material Elétrico Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti). (TP-319/79).

AG-RR-698/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Maria Zeni Bassedom Estigarribia. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Lidia Woida). (TP-419/79).

AG-RR-720/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Afonso Luiz Narbot e outros. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Gallego Cuquejo). (TP-420/79).

AG-RR-737/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: João Ferreira 14.º. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-321/79).

AG-RR-730/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Elyr da Cunha Pereira. Agravado: Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aloysio Moreira Guimarães). (TP-320/79).

AG-RR-944/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Mário Merki (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-322/79).

AG-RR-946/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Silvio Ribeiro. Agravado: Eletro Radiobraz S/A; (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Edilberto Pinto Mendes). (TP-323/79).

AG-RR-986/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jockey Club de São Paulo. Agravado: Tancredo Demétrio Ribeiro. (Adv. Drs. Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-324/79).

AG-RR-989/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Hélio José Morales. (Adv. Drs. Moacir Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-325/79).

RR-2939/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Afonso Barbosa de Moura. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Andrezia Ignes Falk). (1.ª T-3163/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não preenchida condição essencial, constantes da norma regulamentar interna, não pode ser concedida a vantagem instituída espontaneamente pelo empregador.

RR-2957/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Viação São José S/A. Recorrido: Benedito Rodrigues de Avila. (Adv. Drs. Josephino Pereira da Cunha e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3165/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3023/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CENTRAL S/A — Transportes Rodoviários e Turismo. Recorrido: Julio Cesar dos Santos. (Adv. Drs. Beatriz O. Diniz da Costa e Arminio João Von Hoendorf). (1.ª T-AC-101/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a que, uma vez que não ocorre a deserção. RR-3029/78 — TRT — 7.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Roberto Barbosa Gaspar. Recorrido: Francisco Aguiar Com. e Indústria S/A. (Adv. Drs. Sebastião Almeida Castelo Branco e Kleber Moreira). (1.ª T-AC-103/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Estabelecida uma condição suspensiva dos direitos contratuais, pois suspenso o empregado, somente após decisão favorável do inquerito poderá ele vir a pleitear os direitos referentes ao período de suspensão. Não há como falar em prescrição pois que da data do primeiro processo a este não decorreram 2 anos. Recurso provido para restabelecer a sentença de 1.º grau.

RR-3080/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Roberto Nascimento. (Adv. Drs. Paulo Maciel do Valle e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3076/78).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a diligência requerida.

EMENTA: Revista não conhecida nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-3140/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Teixeira Duarte. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-AC-36/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação da aposentadoria de empregado da CMTC, pretendida depois de 20 anos de aposentado. A aposentadoria desvinculou, em caráter definitivo, o operário do seu empregador. Decorrido o biênio prescricional, tornou-se fato consumado o rompimento do contrato para todo e qualquer efeito. O recorrido não tendo alcançado o período de 30 anos de trabalho exclusivo na empresa não tem direito à complementação, não sendo, ademais, computável o período em que esteve em licença médica. Improcedente a reclamação.

RR-3146/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Nelson Del Vale. Recorrido: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Thomé de Oliveira). (1.ª T-3183/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: São nulas as cláusulas contratuais decorrentes de acordos coletivos

que adotaram salário compressivo. Recurso a que se dá provimento.

RR-3187/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-1. Recorridos: Afonso Diamante e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli). (1.ª T-3190/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: A justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as reclamações interpostas por empregados aposentados da RFF/SA, versando sobre complementação de aposentadoria, conforme jurisprudência consagrada no Egrégio Supremo Tribunal Federal e acatada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RR-3189/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Elza Klínger Barros. Recorrido: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1.ª T-AC-175/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para deferir o pagamento do auxílio funeral e pecúlio-morte.

EMENTA: «Recurso a que se dá provimento, em parte, aplicando a Súmula n.º 87 do TST.»

RR-3210/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Caetano Spinelli. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-AC-37/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. CMTC. Só os empregados com 30 anos de serviços prestados à empresa, têm direito à complementação. Revista conhecida e a que se dá provimento ao recurso da empresa para dar subsistência à sentença de 1.º grau.

RR-3212/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Pierobom. (Adv. Drs. José Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3194/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não atendido o requisito dos trinta anos de serviço, indevida a pretendida complementação do valor da aposentadoria. Revista provida.

RR-3249/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: José Batista Christino. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Silvio Andriotti Silveira e Cicero de Quadros Peretti). (1.ª T-3196/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Recurso provido, em consonância com a Súmula 76 do TST.

RR-3329/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. Recorrido: Vilmar Wilson Andrade. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araujo Gomes e Alino da Costa Monteiro). (1.ª T-3082/78).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não preenchidos os pressupostos das alíneas «a» e «b» do art. 896 consolidado não se conhece da revista.

RR-3334/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Labor-terápica — Bristol S/A - Indústria Química e Farmacêutica. Recorrido João Caetano Thomasi. (Adv. Drs. Fernando Salustiano do Bomfim Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1.ª T-AC-61/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O repouso semanal também é calculado sobre a parte variável da remuneração. Recurso de revista conhecido e negado provimento ao apelo da empresa, confirmando o acórdão regional.

RR-3435/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Adyles Ferreira da Rosa. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista da Silva). (1.ª T-3083/78).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inespecífica a divergência transcrita. RR-3466/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Luiz Antonio Scallisse. (Adv. Drs. Heraldo Jubilit Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-AC-179/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O reclamante não preencheu requisito exigido pela norma regulamentar interna. Improcedente a reclamação.

RR-3530/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Manoel Gomes da Silva. Recorrido: A. Araujo S/A - Engenharia e Montagens. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Bento Cardoso Vidal Filho). (1.ª T-3217/78).

Decisão: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3542/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Carlos Ricardo Nascimento. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Raul Soriano). (1.ª T-3219/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancários. Sábado é dia de repouso, sobre ele incidindo valor das horas extras. Revista não provida.

RR-3634/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Light-Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: João Paiva Robaço Filho. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1.ª T-3225/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Defeso em lei a transferência para o horário diurno do empregado que durante oito anos trabalhara em turno misto. Revista não provida.

RR-3664/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. Recorrido: Jorge Luiz da Silva Pinto. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (1.ª T-3229/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O caixa executivo tem direito ao pagamento, como extra, das 7.ª e 8.ª horas diárias. Recurso desprovido.

RR-3812/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Maria José Tocci Malfitano. (Adv. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwiden Junior). (1.ª T-AC-119/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-3838/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Canetas Sylvapen, S/A. Recorrido: Franco Lorusso. (Adv. Drs. Sylvio Vidal Soares da Silva e Felisberto Pinto Filho). (1.ª T-AC-183/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao prêmio.

EMENTA: A finalidade dos embargos declaratórios é corrigir omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, e não era essa a hipótese. Dá-se provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao prêmio, julgada prescrita no acórdão recorrido, alterado pela decisão nos embargos.

RR-3861/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Techint — Cia. Técnica Internacional. Recorrido: José Aparecido Pedroso. (Adv. Drs. Antemar José Imbrussu Souto e Vilma Costa Veiga). (1.ª T-3231/78).

Decisão: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Não existindo violação de lei e contrariando o único aresto colacionado a Súmula n.º 23 do TST e esbarrando em matéria de fato e de prova, desfundamentada está a revista. Recurso não conhecido.

RR-3871/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Auto Viação Icoaraciense Ltda. Recorrido: Flácio Baima de Barros. (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa). (1.ª T-AC-122/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem a fim de que seja processado o recurso ordinário.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 37.

RR-3881/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Euládio Lino da Silva. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Orlando Antonio Capella Fernandes). (1.ª T-AC-63/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação apurando-se o quantum em liquidação de sentença.

EMENTA: Violação do artigo 17 e parágrafo da Lei 5.107/66. Estável o recorrido, desligou-se da empresa mediante acordo para o pedido de demissão, em manifesto expediente para rescindir o contrato de trabalho. Pouco importam a homologação do acordo, feita pelo Sindicato é afirmação de que a demissão era para efeito de aposentadoria, porque, para se chegar a esta, basta o afastamento do trabalho. Provimento para julgar procedente a reclamação.

RR-3944/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3. Recorridos: Marcos Feijo e outros. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia). (1.ª T-3233/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não suprimível o adicional de risco de vida já incrustado no contrato de trabalho. Revista não provida.

RR-3946/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. Recorrido: Ailson Rodrigues de Souza. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (1.ª T-AC-126/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 91.

RR-4050/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. Recorrido: José Humberto de Menezes. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca). (1.ª T-AC-128/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 91.

RR-4159/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Transportadora de Valores. Recorrido: João de Deus Amaral dos Santos. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Plauto Pinto). (1.ª T-AC. 130/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado com remuneração na base do salário mínimo, que exerce a função de vigia, tem direito ao acréscimo, de forma simples das 9.ª e 10.ª horas.

RR-4164/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Guanapesca — Ind. e Com. de Pescado Ltda. Recorrido: Helio Arejano Moreira. (Adv. Drs. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Pedro Carlos Cadaval Soler). (1.ª T-3239/78).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença de 1.º grau.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar questões referentes ao PIS, que não geram direitos trabalhistas a teor do art. 10.º da lei complementar n.º 7/70.

no momento oportuno preclusa torna-se a matéria. Revista não conhecida.

RR-2620/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrido: Recorrente: Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A. Recorrido: José Américo dos Santos. (Adv. Drs. Paulo Afonso de Lima Fumim e Joana D'arc Braga Vieira). (2.ª T-138/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso (prescrição) mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição, como perda do direito de ação, começa a fluir de pois ajuizar o efeito. Revista conhecida tão somente quanto a este ponto e desprovida.

RR-2660/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Dorival Tamarozzi. Recorrido: General Motors do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jonhson Meira Santos). (2.ª T-48/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-2668/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Centrais Elétricas Fluminenses S/A-CELFL. Recorrido: Edalmo Cesario Ribeiro. (Adv. Drs. Adalberto Republicano de Macedo e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (2.ª T-2737/78).

Decisão: Unanimemente, não se conhece de recurso.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista.

RR-2686/78 — TRT — 6.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Recorrido: Aril Aciole Emerenciano. (Adv. Drs. Pedro Charles Tassell e Jorge Teixeira Vilela). (2.ª T-50/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2690/78 — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Brasileira de Projetos e Obras-CBPO. Recorrido: Josemir Farias de Miranda. (Adv. Drs. Antonio Prestes D'Avila e Vilma Piva). (2.ª T-2870/78).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso improvido.

RR-2702/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Helio Tolosa Pires. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (2.ª T-2871/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Direito do empregado admitido antes da promulgação do Decreto-lei n.º 389/68 a adicionais de insalubridade anteriores ao ajuizamento da ação, respeitado o biênio prescricional, na forma da reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista do empregado conhecido e provido.

RR-2712/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Adelinio Pinto. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-2873/78).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Rejeitada a preliminar. Provido o apelo, resta improcedente a ação.

RR-2752/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Alexandre, Recorrido: TECHINT — Cia. Técnica Internacional. (Adv. Drs. Fernando Machado da Silva e Carlos Augusto Machado). (2.ª T-96/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau.

EMENTA: Sem termo prefixado nem previsão aproximada, a contratação para obra sem essas características repele a aplicação do § 1.º do art. 443 da CLT, eis que o primeiro caso é sinônimo de prazo e o segundo supõe a realização de certo evento.

RR-2786/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SERVITEC-Serviços Técnicos e Representações Ltda. Recorrido: Wilson Mendes. (Adv. Drs. Elio Carlos Engliert e Mery Bavia). (2.ª T-2877/78).

Decisão: Sem divergência; conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso improvido.

RR-2799/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Malharia Arp S/A. Recorrido: Adenir Orlanda Neu Stefens. (Adv. Drs. Leonardo Negraes e Francisco Alberto Kolb). (2.ª T-2878/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Provido, resta improcedente a reclamação.

RR-2809/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIHT - Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Joaquim Rodrigues Maia Filho e outros. (Adv. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-139/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento determinando a remessa dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se julgue o RO, como entender de direito.

EMENTA: Validade do documento comprovante do depósito necessário a interposição de recursos. Embora inexistente a autenticação mecânica, o carimbo do Banco, colocado sobre o recibo do depósito, é prova bastante de que a recorrente se desincumbiu do ônus relativo ao depósito. Revista provida.

RR-2810/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Antonio Andrade Araujo. (Adv. Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-97/79).

Decisão: Unanimemente não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o V. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RR-2814/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Dionisio Checatto. Recorrido: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos C. Teixeira Nogueira). (2.ª T-2739/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, para se julgar procedente a ação, na forma da Súmula n.º 77, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-2822/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Adão Francelino da Silva. Recorrido: Sociedade Brasileira de Eletrificação S/A. (Adv. Drs. Benvenuto Amancio do Nascimento e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2.ª T-140/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa, mas do mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: A norma contida no § 1.º do art. 477 da CLT é de ordem pública não admitindo derrogação nem interpretação elástica, de modo a admitir que é dispensável o recibo de quitação, se o empregado recebeu as parcelas a que tinha direito.

RR-2862/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CESP-Companhia Energetica de São Paulo. Recorrido: Marius Vieira Gonçalves. (Adv. Drs. Marilene Siqueira e Ildelio Martins). (2.ª T-141/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-2865/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Antonio Agnelo Marques. Recorrido: Construtora Almeida Prado Ltda. (Adv. Dra. Adiba Camis e Walter Monacci). (2.ª T-142/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, mas no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A transferência há de corresponder sempre, a uma necessidade de

serviço, sendo certo que a existência de cláusula de transferência acarrete uma presunção «juristantun» desta necessidade-(Delio Maranhão).

RR-2876/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Luiz Bonetti (Adv. Drs. Olga Mari de Marco e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-272/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O aviso n.º 64, criando o direito à complementação de aposentadoria para quem completasse trinta anos de serviço, embora formalizando uma declaração simplesmente receptícia de vontade, influenciou na esfera jurídica de todos os que, na data de sua emissão, eram empregados na empresa. As instruções, posteriormente baixadas para o imediato cumprimento da Resolução, por se destinarem a pautar a execução do que estava contido no Aviso n.º 64 deveriam conter-se nos limites traçados pelo ato anterior, constituindo restrição ilícita, sob o ponto de vista do Direito do Trabalho, a posterior condição de que os trinta anos de serviço deveriam ser prestados exclusivamente à empresa.

RR-2888/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Mello Pedreira S/A — Engenharia e Construção. Recorrido: João Francisco Cantos Ferreira. (Adv. Drs. Paulo Serra e Laci Ugolini). (2.ª T-98/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O prejudgado 52 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho compreende jurisprudência iterativa, bem definida, que obstaculou o recurso da revista.

RR-2912/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Neusir Vieira. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2.ª T-2882/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida em parte, mas improvida.

RR-2914/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferroviária Paulista S/A. Recorrido: Affonso Russo e outros. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-274/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Impossível o congelamento de parcela salarial, que deve ser reajustada segundo os instrumentos normativos. Revista conhecida e improvida.

RR-2920/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Julião da Silva. Recorrido: Companhia Metalgraphica Paulista. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (2.ª T-2883/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja apreciado o RO pelo E. TRT «a quo».

EMENTA: Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito. (Lei 6.205/75, art. 1.º).

RR-2933/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Nilton Leal de Oliveira. Recorrido: Companhia de Fumos Santa Cruz. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Martins Pinheiro). (2.ª T-52/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2942/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Elias Manoel do Amaral. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T-209/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não demonstrado qualquer dos permissivos consolidados.

RR-2944/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Francisco Julio Bigonjal. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. B. Juliano). (2.ª T-100/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recursos de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2952/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Contofício Guilherme Giorgi S/A. Recorrido: Antonio Palmieri. (Adv. Drs. Ildelio Martins e M. Martinho Rodrigues). (2.ª T-2884/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: E tempo de efetivo serviço aquele em que o empregado se encontra a disposição do empregador, aguardando ordens.

RR-2959/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Recorridos: Sonia Maria Ferreira e outros. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Ary de Azevedo Marques). (2.ª T-101/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1 Não pode haver ofensa gramatical à lei quando o próprio recorrente admite solução interpretativa, que considera menos onerosa, ao artigo § 2.º da CLT. 2. A jurisprudência acostada serviria, se não fosse preciso revolvimento de fatos e provas, para se chegar a outro entendimento diverso do que adotou o Egrégio Regional.

RR-2986/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Assis Brasil de Oliveira Nunes e Estaleiro So S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e José Alberto Couto Maciel). (2.ª T-210/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando o v. acórdão revisando decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-3018/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Eduardo Feijó de Oliveira e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Dr.ª Maria Lucia Victorino Borba). (2.ª T-143/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, deram-lhe provimento, para assegurar-lhe a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral.

EMENTA: 1.º — A expressão «ordenado» deve ser entendida como sinônimo de salário. 2.º — As gratificações semestrais posto que salariais, se incluem no cômputo de 13.º salário.

RR-3020/78 — TRT - 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Omar Luiz de Vargas. Recorrido: MADEPAN - Indústria Comércio Importação e Exportação S/A. (Adv. Drs. Mario Chaves e Atlê Coutinho Boss). (2.ª T-211/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Prorrogação de jornada. Regime de compensação; Pressupostos de validade. A contratação coletiva para a prorrogação de jornada em regime compensatório é imposta somente às mulheres e aos menores (art. 374 e 413 I da CLT). Revista não conhecida.

RR-3024/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Claveri Alves de Campos (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (2.ª T-144/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Integração das gratificações semestrais no 13.º salário. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Pagamento ao caixa executivo, da sétima e oitava horas como extras. As funções de caixa e caixa executivo não se distinguem, eis que são funções da mesma natureza. Simples caixa, hoje praticamente inexistente, ou caixa executivo prestam serviços cuja qualidade revela a presença dos aspectos mais característicos do trabalho bancário e

que levaram o legislador à adoção da jornada de trabalho bancária. O parágrafo 2.º do art. 224 da CLT. abre exceções à regra do «caput». Em boa técnica de interpretação as exceções devem ser entendidas restritivamente, e o cargo de caixa bancário não pode ser compreendido como chefia, fiscalização, direção ou equivalente e muito menos como de confiança eis que enquanto cargo de especial responsabilidade, é, ao mesmo tempo atividade altamente controlada e limitada, não se revestindo de quaisquer características pertinentes ao pargo de confiança. «stricto» «sensu», previsto no art. 224 § 2.º da CLT. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-3038/78 — TRT — 1.ª Região Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Francisco Carlos Leonel da Costa. Recorrido: Bar e Restaurante Leopoldina Ltda. (Advs. Drs. Antonio Batista dos Santos e Hugo Micolli.) (2.ª T-55/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3050/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA—Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Mario Berger. (Advs. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Odeney Klefens.) (2.ª T-2886/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência a Justiça do Trabalho, in casu. Súmula 75/TST.

RR-3058/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Jockey Club de São Paulo. Recorrido: José Salvetti e outros. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende.) (2.ª T-145/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso da revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3060/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Heitor de Souza Mendes. Recorrido: Empresa Auto Inibus Mogi das Cruzes S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari.) (2.ª T-146/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para condenar o empregador nas verbas decorrentes da rescisão, excluído o aviso-prévio.

EMENTA: O empregador que não efetua as contribuições para FGTS, enseja a rescisão do contrato com base na alínea «d», do artigo 483, da CLT.

RR-3067/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fundação Serviços de Saude Publica. Recorrido: Valdelice Pinelli Silva. (Advs. Drs. Aurelio Pires e José Martins Catharino.) (2.ª T-212/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgue o Recurso ordinário do empregador.

EMENTA: A fundação criada por lei federal goza dos privilégios do Dec.-Lei n.º 779/69, cabendo a parte contrária provar que as atividades a excluem daqueles benefícios. Aplicação do art. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para que seja processado e julgado, como se entender de Direito. o recurso ordinário do empregador.

RR-3068/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Raimundo Gomes Ribeiro. Recorrido: Pina-Intercambio Comercial e Industrial de Pesca S/A. (Advs. Drs. Humberto Machado de Mendonça e Almerindo de Vasconcelos Trindade.) (2.ª T-213/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional, conheça e julgue-o, porque tempestivo.

EMENTA: O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de cientificada, constata-se de intimação da sentença (Súmula n.º 37). Revista conhecida e provida.

RR-3113/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: LEE S/A — Industria de Confecções e Isabel Cristina Alves de Moraes. Recorridos: os mesmos. (Advs. Drs. Kankwart K. Knaeper e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-214/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas pela ausencia dos permissivos consolidados.

RR-3126/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos-CEDAE. Recorrido: João Batista da Silva. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Junior). (2.ª T-103/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Vencedora em 1.º grau e vencida no Regional, à parte incumbe, para recorrer, sob pena de deserção, efetuar o depósito das custas, fixadas na sentença. Recurso de revista não conhecido.

RR-3133/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Domingos Martins Ribas. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.) (2.ª T-148/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido face à súmula n.º 92 (CLT, art. 896).

RR-3135/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Lizete Raimunda dos Santos. Recorrido: Arno S/A. — Ind. e Comércio (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Germandi.) (2.ª T-215/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3138/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: José Magnolia Morse e outros. Recorrido: Jockey Club de São Paulo. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori.) (2.ª T-149/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso quanto as preliminares de nulidade e deserção do RO, mas do que mesmo conheceram quanto ao mérito e deram-lhe provimento, restabelecendo a decisão primária, no tacante ao cálculo do repouso remunerado.

EMENTA: O depósito recursal, efetuído com base no salário de referência é legal e, por isso, garante a instância. Os empregados do Jockey tem semana de 4 dias por conveniência do empregador, pelo que tem frequência integral.

RR-3168/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: Oswaldo Botelho da Silva (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (2.ª T-105/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As férias, gozadas após a época própria, devem ser remuneradas em dobro. Recurso de revista não conhecido.

RR-3174/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores. Recorrido: Pedro Rodrigues. (Advs. Drs. Luiz Garcia Neto e Elida R. Costa). (2.ª T-150/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 9.ª e 10.ª horas.

EMENTA: O salário mínimo paga a jornada normal do vigia.

RR-3194/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Recorrido: Lindolpho Melgaço e outros. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobinho e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-216/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro.

EMENTA: Com o advento do Decreto-Lei n.º 956, de 13.10.69, a complementação de aposentadoria de ex-ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional,

tendo como pagador o INPS. Incompetência que se declara, para declinar da competência à Egrégio Justiça Federal.

RR-3196/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: Francisco Augusto Lagos. (Advs. Drs. Maria Monica Bueno Belo e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (2.ª T-151/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar questão atinente ao cadastramento no PIS/PASEP, corolário do reconhecimento da relação empregatícia.

RR-3206/78 — 1.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Independência — Decred de Investimento S/A. Recorrido: Solange Goulart Messenger. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e Severino Nazario de Oliveira). (2.ª T-152/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Súmula n.º 55 (CLT, art. 896).

RR-3208/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Instituto de Aperfeiçoamento Estetico Ltda. Recorrido: Rita de Cassia Santos Santana. (Advs. Drs. Paulo Sergio Marques dos Reis e José Leopoldo Feliz de Souza). (2.ª T-217/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece, porque não ocorreu a violação literal alegada.

RR-3219/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Americo Simões. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T-278).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-3.233/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Itacoa Ltda. Recorrido: Adilson Alves Couto. (Adv. Dr. Ivanir José Tavares). (2.ª T-2.889/78).

Decisão: Recurso não conhecido: Súmula 91 deste Col TST.

RR-3.254/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Hansen Industrial. Recorridos: Alfredo Mauwerk e outro. (Advs. Drs. Roberto Baranco e Wilson Reimer). (2.ª T-279/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Efeitos pecuniários e incidência. Aos empregados que já trabalhavam em situação de insalubridade antes da promulgação do DL 389/68, não se aplica o disposto no art. 3.º do respectivo diploma sob pena de se ferir o direito adquirido. Matéria superada — Súmula 42. Sobre a incidência do adicional de periculosidade não se pronunciou o acórdão regional. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

RR-3.290/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Carris Portoalegrense. Recorrido: Sérgio Rodrigues Meira. (Advs. Drs. Levone Engel e Vera Regina Della Pozza Reis). (2.ª T-153/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Repouso semanal remunerado e a integração das horas extras e dos prêmios. As horas extras habituais e os prêmios pagos pelo empregador, por sua natureza salarial integram a remuneração do repouso semanal. Revista não conhecida.

RR-3.294/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Lúcio Souza de Oliveira. Recorrido: João Hoppe Industrial S/A. (Adv. Dr.ª Beatriz Santos Gomes). (2.ª T-107/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula 88 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de que não se conhece, porque ocorreu o desrespeito ao intervalo mínimo intra-jornada.

RR-3.302/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Carbonifero Próspera S/A. Recorrido: Onestino Bombazar. (Advs. Drs. Wilhelm Voss e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-2.890/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso improvido. RR-3.324/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Almirante Martins dos Santos. Recorrido: PLUMA — Conforto e Turismo S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Thomé de Oliveira). (2.ª T-218/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Salário complessivo — horas extras. O acórdão regional julgando ilegal o sistema complessivo adotado pela reclamada determinou, todavia, o deferimento ao reclamante, somente do adicional de horas extras por considerar que as últimas já estavam pagas de forma simples. Assim, não houve violação ao artigo 9.º da CLT, não servindo os arestos paradgmas à divergência. Revista não conhecida.

RR-3.332/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Recorrido: Adilson Costa. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Heitor Francisco Gomes Coelho). (2.ª T-108/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a quitação não é plena o empregado tem ação para discutir e pleitear o que ressalvou, sem ofensa ao texto legal (.C. art. 3.º § 1.º) citado, nem à jurisprudência acostada que se refere direito adquirido e quitação plena.

RR-3.343/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Mineiro do Oeste S/A. Recorrido: Paulo Marcio Neves de Andrade. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2.ª T-219/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras habituais, ou seu respectivo valor, não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado (Súmula n.º 76). Revista conhecida e provida.

RR-3.354/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Albino Ribarski. Recorrido: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. (Advs. Drs. Mozart Pereira da Cunha e Lucio Mascarenhas). (2.ª T-154/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho. (Súmula 90). Revista a que se dá provimento.

RR-3.358/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Valdeamar de Azevedo e outros. Recorrido: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — ROCELL. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (2.ª T-220/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar crescer à condenação do valor das horas extras suprimidas.

EMENTA: O valor das horas extras habituais, prestadas durante todo o contrato, se suprimidas unilateralmente, integra o salário para todos os efeitos legais (Súmula n.º 76).

RR-3.397/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A e outro. Recorrido: Edison Ribeiro Cardoso. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2.ª T-221/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3.390/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Recorrido: Benedito Titara de Araújo. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Divaniilton Viana Portela). (2.ª T-222/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os trênis pagos pela Petrobrás (Súmula n.º 70). Revista provida.

RR-3.401/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Elevadores Otis S/A. Recorrido: Expedito Monteiro Silva. (Avds. Drs. Antônio Fakhany Junior e Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T-282/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Diferenças salariais decorrentes de aumento normativo — Base de incidência-Promoção. O Regional decidiu que as diferenças decorrentes do aumento normativo são calculadas sobre o salário devido da promoção e não sobre o salário da data base. Mas a revista não pode ser conhecida pois os dispositivos legais invocados (Prejulgado 56 VII, artigos 12, da Lei 4.725/65 e 7.º e 8.º do decreto-lei 15/66) não foram liberalmente violados e conflito pretoriano não se alegou.

RR-3.409/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Giordano Angelo Silva. (Avds. Drs. Flávio T. Leal e José Francisco Boselli). (2.ª T-287/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Salário utilidade - Forma de Cálculo. O valor do salário - utilidade, entendido este como o fornecimento pelo empregador ao empregado de utilidades não descontadas nos salários, é fixado, para efeito de composição da remuneração do trabalhador, aplicando-se o percentual respectivo nas tabelas de salário mínimo sobre o salário contratualmente ajustado.

RR-3.415/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Alba Ferreira Malheiros Prado. Recorrido: Frota Amazônica S/A. (Avds. Drs. Adilson Galvão Verçosa e Orlando Antônio Fonseca). (2.ª T-223/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1. Alteração contratual concretizada pelo aumento de atribuições. 2. Reajustes salariais decretados pelo Conselho Nacional de Política Salarial. I - As tarefas acrescentadas a certo cargo, quando aumentam a intensidade do trabalho por unidade de tempo, constituem alteração ilícita do contrato de trabalho (art. 468 da CLT). Mas a nulidade ou rescisão só se defere quando requerida. II - O Conselho Nacional de Política Salarial só pode interferir com os salários de empresas particulares de navegação quando subvencionadas pelo Governo (Lei 5.617, de 15 de outubro de 1970, art. 3.º b). Revista não conhecida.

RR-3.417/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: M;A. F. Marques. Recorrido: Marcos Antônio da Silva Garcia. (Adv. Dr. Izaias Barbosa de Andrade). (2.ª T-285/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso Ordinário.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento à luz da Súmula 37 do TST, para determinar a subida do recurso ordinário interposto, após o seu regular processamento.

RR-3.425/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: José Amaro de Araújo e outros. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Dr. Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T-224/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Jornada de trabalho. (intervalo entre turnos). O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT). Súmula 88. Revista não conhecida.

RR-3.437/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Baltazar Teles de Miranda e outro. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

(Avds. Drs. José Francisco Boselli e José Antônio da Cunha). (2.ª T-225/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por incidência da Súmula n.º 58, deste Tribunal.

RR-3.439/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Manoel Percilio da Silva Barbosa e outros. (Avds. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2.ª T-155/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-3.469/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Euclides de Souza e outros. (Avds. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Manoel Januário Lopes Esquerdo). (2.ª T-156/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO da reclamada.

EMENTA: Tempestividade de recurso protocolado no último dia do prazo competente quando a juntada da petição aos autos deu-se somente após esgotado o prazo. A recorrente entregou sua pretensão ao órgão judiciário em tempo hábil. O Recurso é tempestivo. Revista a que se dá provimento.

RR-3.473/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos: Moacyr Lemos Machado. (Avds. Drs. Ordeilio Azevedo Sette e Jobenil de Souza Pereira). (2.ª T-226/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Funcionário Público — Prestação de serviços em empresa privada. Carência de ação. O funcionário público, que trabalha em empresa privada, mantendo contudo o «status» decorrente da relação estatutária, é carente de ação nesta justiça. Revista a que se dá provimento.

RR-3.482/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Arnaldo Armani. Recorridos: Os Mesmos. (Avds. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos Arnaldo Selva). (2.ª T-157/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso do reclamante, e, conheceram da revista da reclamada, mas no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Para fins de licença-prêmio, o tempo de serviço postado a uma entidade privada pode vir a ser contado, para aquele fim, se o Estado assume a responsabilidade dessa entidade.

RR-3.488/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: Stembriño Espindola Pereira. Recorrido: Hercules S/A — Fábrica de Talheres. (Avds. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (2.ª T-289/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de que se conhece parcialmente, mas improvido.

RR-3.501/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: José Carlos Cavalcante e Outros. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Avds. Drs. Wilson de Oliveira e Klaus Menge). (2.ª T-227/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas, trabalhadas por portuários, no período destinado a descanso inter-jornada, devem ser remuneradas como extras, e não em dobro. Revista conhecida e improvida.

RR-3.503/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Maria Tereza Graci. Recorrido: ELETRORADIÓBRAS. (Avds. Drs. Adiba Camis e Lucile Andrea Fittipaldi Morade). (2.ª T-111/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular o feito a partir de folhas 48.

EMENTA: Se a reclamante não foi intimada a depor sob pena de confissão, de modo expresso, por ato judicial, nem mesmo foi requerida pela parte adversa,

aplica-se a súmula 74 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e, a consequência é a anulação do feito até o ato atingido. RR-3516/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: José Aleixo Cardoso. (Avds. Drs. Antonio Joaquim de Souza e Cecilio Camargo). (2.ª T-288/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida pela ausência de permissivo consolidado.

RR-3535/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Lair Engeline Finaldi. (Avds. Drs. Maurício A. Pena Chaves e Maria Lucia Victorino Borba). (2.ª T-158/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, mas no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Natureza salarial das comissões percebidas pela venda de títulos de outras empresas coligadas, paralelamente a prestação de serviços ao Banco empregador. No caso «Sub judge» verifica-se que tais comissões possuem conteúdo nitidamente salarial. Revista a que se nega provimento.

RR-3578/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: José Rodrigues dos Santos. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Avds. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Cervieri). (2.ª T-228/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de cargo de chefia mesmo percebido por longo tempo, não se incorpora em definitivo ao salário do empregado. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3594/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MERIDIONAL S/A — Comercio e Indústria. Recorrido: Francisco Santana. (Avds. Drs. Aloysio Mihich de Freitas e Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T-229/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida à margem de permissivo legal.

RR-3.602/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Líquias do Brasil S/A. Recorrido: Francisco Alves dos Santos. (Avds. Drs. Ivandiel Alves e Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T-159/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, para julgamento do RO, como entender de direito.

EMENTA: O prazo, a que atende a Súmula 16, conta-se da data da expedição postal da notificação.

RR-3.632/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ. Recorridos: Regina Coeli Rosa Pinto e outra. (Avds. Drs. Servulo José Drummond Franchlin e Spergio Moreira de Oliveira). (2.ª T-112/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Divergência apontada sem as exigências da Súmula 38 do E. TST. Decisório regional com duplo fundamento não ataca nos pontos referidos (Súmula 23 do E. TST). Na essência, o recurso contraria a Súmula 76 do E. TST.

RR-3.637/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Márcio Helenio Machado de Aguiar Bity. (Avds. Drs. Célio Silva e Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T-160/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso pela prescrição, mas do mesmo conheceram pelo mérito, e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Equiparação — Superioridade de funções do equiparando em relação ao paradigma. O artigo 461 da CLT estatui o pressuposto da identidade de funções. Inexistente este, não se defere a pretendida equiparação. Revista a que se dá provimento.

RR-3.638/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Nelson Vicente Ferreira. Recorrido: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. (Avds. Drs.

Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (2.ª T-293/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Mandato tácito. Poderes que nele se contém. Impossível o substabelecimento do detentor de mandato tácito, porque o poder de substabelecer é especial e não se contém na cláusula «ad judicium», única admissível naquela forma de mandato.

RR — 3.647/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: João Carlos Gomes de Faria e outros. Recorrido: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Avds. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Célio Silva). (2.ª T — 2.892/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Restabelecida a r. decisão vestibular.

RR — 3.657/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Antonio Carlos Morelli. (Avds. Drs. Antonio Miguel Pereira e Dêlcio Trevisan). (2.ª T — 161/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para retirar da condenação a parcela relativa à ajuda de custo.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido em parte, para se excluir da condenação a ajuda de custo, por não ter havido mudança de residência pelo empregado transferido.

RR — 3.679/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Edison Ribeiro Lopes. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. (Avds. Drs. Edésio Franco Passos e Luiz Carlos Bettiol). (2.ª T — 230/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Empregado eleito Presidente de Sindicato. Férias. Se o empregador, por força de convenção, paga salário e vantagens, mas não fiscaliza a prestação de serviços por estar o empregado à disposição do Sindicato, não pode responder por férias não gozadas oportuno tempore. Revista não conhecida.

RR — 3.688/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Roberto Mário. Recorrente: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Recorrido: Walderlê Gomes de Siqueira. (Avds. Drs. Lourival Bacellar e Wilson Pereira). (2.ª T — 295/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Graduação de pena só ocorre quando a Justiça do Trabalho transforma uma punição em outra ou diminui ou amplia a que foi aplicada. Não ocorre quando as instâncias ordinárias consideram injusta a pena aplicada em confronto com a natureza da falta que a ensejou. Recurso de Revista não conhecido.

RR — 3.702/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Zelly Santiago. (Avds. Drs. José Alberto Couto Maciel e Uliesses Riedel de Resende). (2.ª T — 296/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista parcialmente, e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Trabalhador da C.M.T.C. com menos de trinta (30) anos de serviço na empresa não tem direito à complementação de aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 3.764/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Munte Construções Industrializadas Ltda. Recorrido: Gercino José dos Santos. (Avds. Drs. Elisabeth D'Arnoux e José Carlos Coimbra). (2.ª T — 162/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que outro seja prolatado com a devida fundamentação.

EMENTA: Acórdão cuja fundamentação contradiz o dispositivo. Lavrado o acórdão manteve-se os fundamentos do relator vencido, esquecidos os do «ad hoc». A parte após embargos declaratórios os quais foram rejeitados. E nulo o acórdão. Revista a que se dá provimento.

RR — 3.769/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Abilio Nicolette. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Sérgio Mendes Valim). (2.ª T — 231/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Eg. Regional profira novo julgamento, atendendo-se aos termos do acórdão anterior desta Turma.

EMENTA: Decidindo matéria já decidida, sem apreciar o que foi determinado pelo v. acórdão de E. 2.ª Turma do TST, o Egrégio Regional violou o artigo 836 da CLT.

RR — 3.770/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Sonia Maria da Costa Reis. Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Maria Cristina Cestari). (2.ª T — 232/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Compensação de horário. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo — Súmula 85. Revista não conhecida.

RR — 3.793/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Manoel Maria Brito e Mello. Recorridos: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2.ª T — 298/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.ª instância.

EMENTA: O reconhecimento da alteração unilateral do contrato de trabalho, com mudança das funções contratuais, implica na rescisão contratual, pela inexistência de consenso mútuo.

RR — 3.813/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Indústrias Romi S/A. Recorrido: Aluizio Barbosa do Nascimento. (Adv. Drs. Marial da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 163/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recusa do empregador em receber o memorando de advertência do empregador — Inexistência de falta grave. A hipótese dos autos é a de demissão do empregado em consequência da recusa. No caso paradigma trata-se de simples suspensão. Não há identidade fática. Revista não conhecida.

RR — 3.820/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Dagoberto Gomes de Souza. (Adv. Drs. Tito Flávio Aude e Ana Maia de Moraes Santos e José Torres das Neves). (2.ª T — 233/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As horas extras habituais, por sua natureza de contraprestação de serviços, incidem sobre o cálculo das gratificações ordinárias. Recurso improvido.

RR — 3.865/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Cesar Cunha e Silva. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2.ª T — 300/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A coincidência de funções entre dois ou mais cargos, desde que predomine a distinção de tarefas não justifica a reclassificação. Revista não conhecida.

RR — 3.872/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Potiguar Medeiros. (Adv. Drs. Anoar Vale Ferro e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 164/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1. Caracterização da relação de emprego carênciada ação; 2. Condenação ao pagamento da gratificação semestral; 3. Prescrição relativa às gratificações Prejulgado 20 e 13.º salário de 1973; 4. Proporcionalidade do 13.º salário de 1974; 5. Obrigação de recolhimento de

parcelas previdenciárias; 6. Férias de 30 dias; 7. Licença prêmio; Abono assiduidade; 8. Repouso remunerado de vendedor comissionista; 9. Aviso-prévio; Indenização; Revista não conhecida.

RR — 3.883/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Joaquim Simões de Freitas. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (2.ª T — 234/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O prêmio aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto n.º § 3.º, do art. 17, da Lei n.º 5.107/66. Súmula n.º 72. Revista não conhecida.

RR — 3.900/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Metalúrgica Orvandil Ltda e Moacir dos Santos e outro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Reinaldo José Peruzzo Júnior e José Francisco Boselli). (2.ª T — 302/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Os intervalos de descanso, concedidos fora das prescrições legais, computam-se na jornada de trabalho, devendo ser remuneradas como extras a parte excedente da mesma. O não atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR — 3.909/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Maria de Fátima Oliveira Martins. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (2.ª T — 165/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Integração das horas extras no repouso semanal. 2. Consideração do sábado bancário como dias de repouso semanal. A primeira questão não é conhecida diante da existência do Prejulgado n.º 52. Conhecida a segunda questão, nega-se provimento eis que a consideração do sábado como dia de repouso semanal ou como dia útil não deve refletir sobre a remuneração do bancário que, mensalista, tem naturalmente computadas as horas extras habituais em todos os dias do mês.

RR — 3.911/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Antonio de Souza Carvalho e outros. Recorrido: Fiorenza Decorações Ltda. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Wieslaw Chodyn). (2.ª T — 303/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença de primeira instância, excluindo, apenas, o aviso prévio, por se tratar de despedida indireta.

EMENTA: Intimação publicada em sábado. Inaplicabilidade da Súmula n.º 1. Recurso de revista tempestivo e conhecido por divergência jurisprudencial, ao qual se dá provimento, pois os fatos reconhecidos pela instância a quo caracterizam a mora salarial.

RR — 3.916/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Benedito Francisco de Araújo. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 235/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida. RR — 3.947/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL. Recorridos: Lidinei Sérgio Mesquita Neri e outros. (Adv. Drs. Paulo Cezar Delpizzo e Paulo Roberto Vieira Camargo). (2.ª T — 166/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Participação nos lucros. Regulamentação da contagem posteriormente ao fato gerador dos lucros. Exclusão de beneficiários. O trabalho e seus frutos constituem fato capaz de gerar toda sorte de efeitos jurídicos, principalmente quando nas relações jurídicas de-

correntes situar-se, como um dos polos o empregado. A participação nos lucros é fruto do trabalho. Não pode a empresa regulamentar vantagem cuja viabilidade decorreu do trabalho efetuado, passado, restringindo o seu deferimento pela condição de existência de vínculo do beneficiário na data da regulamentação do direito. Revista a que se nega provimento.

RR — 3.971/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Vidal dos Santos Neves. Recorrido: Metalúrgica Abramo Eberle S/A. (Adv. Drs. Walmore Wicteky e Nestor Curra). (2.ª T — 113/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento, para garantir aos obreiro o valor das horas-extras suprimidas no seu salário, apurando-se o quantum pela média das horas extras mensais, em regular execução.

EMENTA: Pode o empregador suprimir horas extras habituais, mas, pela Súmula 76 do E. TST, terá que assegurar o seu valor no salário do obreiro, eis que estaria, do contrário, violando o ajuste tácito que, aditivamente, se formou no contrato de trabalho anterior.

RR — 3.998/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Borges Filho. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 236/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida, para declarar a improcedência do pedido.

RR — 4.021/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Roberto Rodrigues de Oliveira. (Adv. Drs. Egydio Machado Salles e Rodrigo Octávio da Cruz). (2.ª T — 237/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional conheça e julgue o RO, como entender de direito.

EMENTA: O depósito ad recursum feito na Secretaria da Junta não impede o conhecimento do apelo (Prejulgado n.º 45).

RR — 4.054/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo. Recorrido: Luiz Otávio Borges. (Adv. Drs. Fernando de Paula Simões e José Carlos de Barros Lima).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Relação de emprego — Ausência de vínculo estatutário — servidor de Prefeitura. A relação de trabalho subordinado decorre ou de negócio jurídico com declaração bilateral de vontade, expressa ou tácita, quando temos a configuração da relação de emprego, ou decorre da vontade de administração concretizada na nomeação. Esta última hipótese, diferentemente da primeira, só de constitui quando observados os pressupostos essenciais e formais estabelecidos em lei. Já a relação de emprego brota da simples realidade fática quando o trabalho é oneroso, prestado pessoalmente, continuamente e com subordinação. Não existe forma essencial. Revista a que se nega provimento.

RR — 4.067/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Alfredo Sernaglia. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2.ª T — 238/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula n.º 92, deste Tribunal.

RR — 4.124/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Agostinho Lourenço Dias e outros. Recorrido: Squibb Ind. Química S/A. (Adv. Drs. Gilberto Sant'Anna e José Vicente Machado). (2.ª T — 239).

Decisão: Não conheceram do recurso dos reclamantes José Furlan e José Varela da Silva Filho e conheceram do recurso dos demais reclamantes e deram-lhe provimento para deferir-lhes o adicional

pleiteado, desde dois anos da data da propositura da ação, unanimemente.

EMENTA: Importa ofensa ao direito adquirido a aplicação do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 389 a empregados que, ao entrar em vigência o mencionado diploma legal, já exerciam atividade insalubre.

RR — 4.136/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Carlos Augusto Meier S/A — Alumínio Econômico. Recorridos: Waldemar Honório da Silva e outros. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Caterina Caprio). (2.ª T — 240/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Horas extras. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais — Súmula 76. Revista não conhecida.

RR — 4.161/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Transportes Panazzolo Ltda. Recorrido: Ary Maciel da Silva. (Adv. Drs. Tarcisio Battú Wichrowski e Maria Lúcia Muniz Couto). (2.ª T — 168/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Pagamento de honorários periciais. Laudo desfavorável à parte vencedora na demanda. 2. Equiparação salarial. 3. Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. A questão das horas extras no repouso semanal não pode ser conhecida porque existentes o Prejulgado 52. A matéria da equiparação salarial esbarra nos fatos e provas que deveriam ser reexaminados caso pretendessemos refutar a identidade de funções admitida pelo «a quo». A espécie dos autos, trata, da perícia necessária, «ex vi legis», portanto não facultada ao critério do Juiz, mas dependente exclusivamente de pedido de adicional de insalubridade (Decreto-Lei n.º 389/68, art. 1.º). Esse caráter, necessário por força de lei, é que distingue a hipótese e permite a solução, dando suporte jurídico à condenação imposta à ré muito embora como vitoriosa no item.

Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR — 4.165/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Roberto Mario. Recorrente: Papelok S/A — Ind. e Comércio. Recorrido: José Salvador Amadeu Serpa. (Adv. Drs. Décio J. B. das Silva e Sandra Alexandre). (2.ª T — 307/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso que não se conhece porque o único aresto oferecido a confronto não serve para configurar divergência interpretativa à falta de especificidade.

RR — 4.171/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Metalplast — Ind. e Com. de Torneados Ltda. Recorrida: Duilio Zambrini. (Adv. Drs. Muriel Nini e Roberto Guilherme Weichsler). (2.ª T — 241/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho conheça e julgue o Recurso Ordinário da empresa, como entender de direito.

RR — 4.192/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Ana Maria de Freitas. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2.ª T — 242/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executiva não exerce cargo de confiança, destinando-se a gratificação percebida para remunerar trabalho mais complexo. Revista conhecida e improvida.

RR — 4.214/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Arlindo de Souza e outros. Recorrido: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Paulo Cezar de Deus Xavier e Paulo Roberto Vieira Camargo). (2.ª T — 169/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da preliminar de nulidade dos atos posteriores à decisão de primeira instância, levantada da Tribuna e, não conheceram da revista.

EMENTA: Funcionário público cedido — Opção pelo regime da CLT. Gratificação de produtividade, quinquênios e 13.º Salário. «Funcionário da Cia. Docas do Rio de Janeiro, ex-Funcionário Público cedido, não tem direito a gratificação de produtividade e quinquênios, a partir da data que optou para reger-se pela CLT. Até, porém, optar, tem direito, obedecida a prescrição, alegada na congñição, a perceber o 13.º salário, já que sob tutela provisória da CLT». Revista não conhecida.

RR — 4.237/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Tenísio Henriques. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Torres das Neves). (2.ª T — 308/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 4.246/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: José Heraldo Martins. Recorrido: Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Silva e Hugo Gueiros Bernardes). (2.ª T — 309/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O desrespeito ao intervalo mínimo entre os dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeira a penalidade administrativa (Art. 71 da CLT) (Súmula 88). O não atendimento das exigências legais para a adição do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. (Súmula 85). Revista não conhecida.

RR — 4.248/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Jorge Romão de Albuquerque e outros. Recorrido: Manoel Ferreira Coutinho. (Adv. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Francisco de Moraes Ferreira). (2.ª T — 243/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não configurado qualquer dos permissivos consolidados.

RR — 4.250/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Ferreira da Silva. Recorrido: Companhia América Fabril — Fabrica Deodoro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (2.ª T — 114/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, aplicando a Súmula 76, para acrescer à condenação duas horas extraordinárias prestadas com habitualidade.

EMENTA: Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras, ou seu respectivo valor não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado. Revista conhecida e provida.

RR — 4.252/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. Recorridos: José Lopes Filho e outros. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Edson Carvalho Rangel). (2.ª T — 115/9).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O decreto-lei 389/68 não compreende nem abrange situações jurídicas já definidas e constituídas no império de lei anterior, eis que as regra, inclusive em frente à C. F., é a da irretroatividade, admissível a retroatividade das leis quando expressamente consignada no texto da lei revogadora.

RR — 4.299/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Otaviano dos Santos III. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2.ª T — 244/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ferroviários que trabalham em «estação do interior» — horas extras. Aos ferroviários que trabalham em «estação do interior», assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (CLT, art. 243). Revista não conhecida.

RR — 4.317/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente:

Antonio Francisco Ribeiro e outros. Recorrido: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueia). (2.ª T — 310/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transferência de ferroviário por necessidade de serviço é definitiva e não importa no pagamento de adicional. Revista conhecida e improvida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AG-AI-2.527/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Luiz Joaquim dos Santos. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-26/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo regimental, para que o agravo de instrumento seja submetido pelo relator à apreciação da Turma.

EMENTA: Artigo 9.º da Lei 5.584/70 — 1. O artigo 9.º da Lei 5.584/70, que confere ao relator a faculdade de negar seguimento a recurso já admitido no juízo de admissibilidade A quo, só têm pertinência nos recursos de natureza extraordinária, que comportam «judicium rescindens» e «judicium Resciso rium». 2. Agravo regimental provido, para mandar processar e julgar o agravo de instrumento trancado por despacho do Relator.

ED-AI-591/78 — TRT — 5.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Companhia Atlantic de Petróleo. Embargado: Nicácio do Nascimento. (Adv. Drs. Marcos Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-79/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a Turma, implicitamente, entendeu recorível de revista em princípio, o aresto regional e rechaçou, um a um, os argumentos contidos na petição do agravo.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, pois no julgamento de agravo de instrumento, pelas Turmas do TRT, o que está «sub judice» é o despacho agravado e não o acórdão regional atacado pela revista denegada.

AI-1.482/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Agravado: Luiz Pedro Pereira Quintana. (Adv. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Alido Depiné). (3.ª T-80/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1.491/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Agro Industrial Fazendas Unidas Ltda. Agravados: Raimundo Teixeira de Oliveira e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins). (3.ª T-81/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.504/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravantes: Herculano da Silva e outro. Agravada: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Suely Facure). (3.ª T-22/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.507/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Ulysses de Salles

Dias. (Adv. Drs. Walter Nery Cardoso e Gláucio Gontijo de Amorim). (3.ª T-166/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicá-se o Prejulgado 52. Agravo improvido.

ED-AI-1.636/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Embargados: Jorge de Souza e outros. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Arlette Silva da Costa Netto). (3.ª T-23/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Não cabem embargos declaratórios contra acórdão de Turma do TST que nega provimento a Agravo de Instrumento quando procuram atacar o despacho do juízo de admissibilidade regional.

AI-1.999/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: YAKULT S/A - Indústria e Comércio. Agravados: Maria do Socorro de Oliveira e outra. (Adv. Drs. Antônio Carlos Silva Leone e M. Santos). (3.ª T-2/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A confissão ficta da reclamação positivou o vínculo empregatício. Inadmissível a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-2.202/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: Companhia Mineira de Eletricidade. Agravado: Afonso Chapinotti. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Michelangelo Liotti Raphael). (3.ª T-24/79).

Decisão: Unanimemente, negaram-lhe provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.234/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: Indústrias Filizola S/A. Agravado: Roberto Tavares de Melo. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães). (3.ª T-167/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.264/78 — TRT — 8.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Ismael Souza de Oliveira. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem. (Adv. Drs. Maria Elisa S. da Costa Salles e Jorge Fiacola de Souza). (3.ª T-4/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrendo a pretendida violação de lei, e pretendendo o reexame da matéria fática, nega-se provimento ao agravo.

AI-2.401/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Hélio Bones Pedroso. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-25/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.430/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravada: Orlynda Costa Sampaio. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3.ª T-2.751/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negado provimento ao agravo por ter sido trancada a revista com base na Súmula 42.

AI-2.442/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Usina Açucareira Paraíso S/A. Agravados: Ademir Lisboa e outros. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid). (3.ª T-169/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.530/78 — TRT — 9.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Toledo do Brasil - Indústrias de Balanças S/A. Agravado: Manoel José Pereira. (Adv. Drs. Maria Helena Mendonça Pitta e Edival Protiski Martins). (3.ª T-84/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2.555/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: Independência S/A - Financiamento Crédito e Investimentos. Agravada: Márcia Aparecida Gonzaga. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Rortobella e José Walter de Souza). (3.ª T-170/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por insuficientemente instruído. Súmula 55.

AI-2.690/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Nilson de Souza. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Fued Ali Laar). (3.ª T-6/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Simples interpretação-aplicação do art. 468 da CLT não autoriza o recurso de revista. Improvido o agravo.

AI-2.695/78 — TRT — 4.ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: HPA - Planejamentos e Lançamentos Ltda. Agravado: Erich Brucker. (Adv. Drs. José Edson Gobbi Otto e Omar Ferri). (3.ª T-27/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2.739/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Siderúrgica Coferraz S/A. Agravados: Carlos Alberto Basílio e Outro. (Adv. Drs. Salvador da Costa Brandão e Valderício Teles Veras). (3.ª T-2.768/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão amparada na soberana apreciação das provas torna inviável a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.741/78 — TRT — 3.ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: Real S/A. Participações e Administração. Agravados: Ana Maria Ferreira e outra. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Cezar Franco). (3.ª T-171/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.774/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: Prefeitura Municipal de Limeira. Agravado: José Aparecido dos Santos. (Adv. Drs. Walter S. Zalaf e Sara P. Steinberg). (3.ª T-172/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova não enseja revista. Agravo não provido.

AI-2775/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Rubens Norberto Sanchez. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3.ª T-86/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2837/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Sílvio Prebianchi Filho. Agravado: ELECAB — Condutores Elétricos S/A. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Victor Luiz de Salles Freire). (3.ª T — 8/79).

RR-5132/77 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Wilson Ferreira. Recorrida: Companhia Industrial de Vidros. (Adv. Drs. João de Souza Dantas e Carlos Alberto Costa Filho) (3.ª T-2909/78).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Grupo de empresas. Empregado que presta os mesmos serviços, nos mesmos local e horários, a duas empresas integrantes de grupo empresarial, mantém um só contrato de trabalho.

RR-5147/77 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Empresa Auxiliar de Serviços Gerais Ltda. Recorridos: Fátima Rosária Gonçalves Viana e Outros. (Adv. Drs. Paulo Roberto de Castro e Valdirson Bezerra da Silva) (3.ª T-2910/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que a Turma Regional a quo aprecie julgue o R.O. como de direito.

EMENTA: CLT, artigos 851 e 852 da CLT. 1. Interpretação dos artigos 851 e 852 da CLT. 2. A sentença tem de ser escrita e completa. Só aí produz efeitos processuais, inclusive o de dar início à contagem do prazo de recurso. 3. Se ultrapassado o prazo de 48 horas para inserção no processo do inteiro teor escrito da sentença, haverá necessidade de intimação às partes de todo conteúdo da decisão. 4. Revista conhecida e provida.

RR-5359/77 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Fernando Calderana. Recorrida: Companhia Fabricadora de Papel. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton) (3.ª T-65/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica e dispositivos legais inadequados não justificam o conhecimento do recurso da revista.

RR-12/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Edair Deconto e Iochpe S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Fernando Castro e Paulo Serra) (3.ª T-3029/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-36/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorridos: Arno José Spohr e Outros. (Adv. Drs. Tito Flávio Aude e José Torres das Neves) (3.ª T-2913/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Gratificação. As gratificações semestrais integram a remuneração dos bancários, para efeito de cálculo da gratificação natalina.

ED-RR-263/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: José Antonio Calderelli. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Maurício Azevedo Pena Chaves). (3.ª T-2914/78).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, em parte, para declarar que a condenação em horas extras acarreta reflexos sobre todas as verbas pleiteadas na petição inicial.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos em parte.

RR-379/78 — TRT 5.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Hotéis: Othon S/A. Recorrido: José Serra Masso. (Adv. Drs. Deoclides Barreto de Araújo Netto e José Torres das Neves) (3.ª T-66/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade e a ilegitimidade de apresentação por falta de mandato arguida na revista e dela não conhecer.

EMENTA: O Recurso de Revista é conhecido unicamente quando demonstrada violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa ou quando comprovado conflito pretoriano através de arestos paradigmas que permitam a verificação da divergência de forma específica. Revista não conhecida.

RR-506/78 — TRT 6.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Délson Cursivo

de Freitas. Recorrido. Diocese de Pesqueira. (Adv. Drs. Benedito Marques Nobre Formiga e Antonio Inocêncio Lima) (3.ª T-2559/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para converter a reintegração em indenização dobrada.

EMENTA: Revista a que se dá provimento para converter a reintegração em condenação ao pagamento de indenização em dobro.

RR-679/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Jack S/A. Indústria do Vestuário e Maria Daura Ramires Barcelos e outra. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro) (3.ª T-2487/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista da Empresa, apenas no que se refere aos sábados como dia útil para o cálculo de férias e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria; quanto à revista dos empregados, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Inviável a revista interposta contra decisão calcada em jurisprudência sumulada.

RR-814/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: José Melchiedades dos Santos. Recorrida: S/A — Indústria Reunidas F. Matazorro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Paixão Côrtes) (3.ª T-3031/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

ED-RR-857/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Embargado: José Vitor Martini. (Adv. Drs. Ruy Jorge Pereira e Sid. H. Riedel de Figueiredo) (3.ª T-33/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o adicional-periculosidade inflêta apenas sobre o salário-básico, excluindo-se qualquer outra parcela que não a do salário fixo.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para espantar dúvida quanto ao âmbito da incidência do adicional periculosidade no salário.

RR-1081/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Maria Elza Tavares Fonsêca Reis. Recorrido: Banco Nacional de Habitação. (Adv. Drs. Paulo Eduardo Magalhães Araújo e Samuel Sinder) (3.ª T-34/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com base no Prejulgado 57 e Súmula 42.

RR-1111/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: José Pastor dos Passos. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Adherbal de Oliveira Baracho) (3.ª T-2653/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Funcionário público cedido. Opção pelo regime da CLT. A opção pelo regime da CLT é ato potestativo que independe da anuência do empregador.

RR-1271/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Pedro Sfoggia e Banco União Comercial. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Norma Leal Podolski Filha e José Torres das Neves) (3.ª T-67/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, decidiram que há duas revistas sub judice e, de ambas não conhecer, por intempestivas.

EMENTA: 1. O empregador condenado no TRT por confissão ficta tem de destruir a oressunção no recurso de revista, sob pena de não ver apreciada a argumentação e fundamentação que oferece para o mérito da causa. 2. Revista do empregado conhecida e provida, a teor da Súmula 78.

RR-1326/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Nilo Rubim Sant'Anna e outro. (Adv. Drs. Ildélio Martins e José Francisco Boselli) (3.ª T-2493/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Quinquênios. Indevido o reajuste das quantias recebidas por quinquênios ao ex-funcionários que opta pelo regime da CLT.

RR-1386/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: Neri Alves Martins e outros. Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carolina Stahlhofer) (3.ª T-2919/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. O pagamento das horas extras, ainda que habituais, não integra o salário, para efeito de remuneração dos repouso semanais, por força do art. 7.º da Lei n.º 605/49.

RR-1473/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: Lígia Klein Peixoto e outras. Recorrida: Indústria de Roupas Renner S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knäpper) (3.ª T-2920/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1476/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Dunval Moraes Lopes e Zivi S/A. — Cutelaria. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes) (3.ª T-3034/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revista da Reclamada não conhecida com fundamento na Súmula 74 e pela incorrência de violação do § 2.º do art. 59 da CLT. Revista do Reclamante não conhecida pela Súmula 85.

RR-1495/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Banco Auxiliar de São Paulo S/A. Recorrida: Maria Rita Guimarães Perosa. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e José Torres das Neves) (3.ª T-2494/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A função de caixa bancário não se enquadra na exceção prevista no § 2.º do art. 224, da CLT.

RR-1592/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Diogo Roberto Gomes. Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel) (3.ª T-69/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o cômputo decorrente da incidência das sentenças coletivas sobre a impropriamente chamada «ajuda de custo» anteriormente à incorporação formal desta ao salário da Recorrente, respeitada a prescrição e conforme se apurar em liquidação de sentença.

EMENTA: Prescrição — Quando o salário resulta da aplicação de majorações coletivas a qual aplicação não é feita corretamente, o direito de reclamar a correção independe da prescrição de parcelas. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1594/78 — TRT 4.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Maria Ione Aparecida Bender dos Santos. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben) (3.ª T-2922/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Horas extras. Nula é a cláusula que determina quantia fixa para remuneração de horas extras. Aplicação da Súmula n.º 91.

RR-1638/78 — TRT 3.ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Prefeitura Municipal de São João Del-Rei. Recorridos: Orlando Tadeu de Castro e outra. (Adv. Drs. Helvécio J. Resende Chaves e Dario Raton Monteiro) (3.ª T-2657/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Habitualidade — Fato jurídico gerador de direito que se incorpora lei somente ao contrato de trabalho (art. 443 da CLT), e habitualmente com que determinada vantagem é conferida pelo empregador ao empregado constitui fato jurídico gerador de direito, este último incorporado solitivamente ao contrato de

trabalho. Revista a que se nega provimento.

RR-1644/78 — TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: Armando José Limoeiro e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) (3.ª T-3035/78).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista do empregado e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para que se apure em execução a parcela de participação nos lucros devida ao reclamante, conforme o art. 7.º do Manual, deduzindo-se qualquer quantia por acaso recebida pelo reclamante a esse mesmo título; quanto à revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida, face à Súmula 85. Recurso do empregado dado provimento para mandar cumprir o disposto no art. 7.º do Manual de Pessoal.

AG-RR-1886/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Coca-Cola Refrescos S/A. Agravado: Wilson de Souza Terra. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Ollir Dantas Cunha) (3a. T-3024/78).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula 91. Negado provimento ao agravo.

RR-1908/78: TRT 4.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Siderúrgica Riograndense S/A. Recorridos: Jari Pereira Pinheiro e outros. (Adv. Drs. Ricardo Leão e Gisa Nara Cocco) (3a. T-2498/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 89 e por pretender revisão de matéria fática.

RR-1940/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: João Evangelista da Silveira. Recorrida: Palmira de Oliveira Mariano. (Adv. Drs. Arnaldo Martin Nardy e Paulo Marques Leite) (3a. T-2927/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1945/78 — TRT 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A — Superintendência Regional São Paulo-SR. Recorridos: Alberto Marrote e Outros. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira, Márcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende) (3.ª T-2928/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Recursos de revista não conhecidos.

RR-1953/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: J. Lourenço Cia Irmãos e suas Filiais. Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e de Cerâmica para a Construção de São Gonçalo. (Adv. Drs. Wellington Ribeiro de Queiroz e Fernando B. Freire) (3.ª T-3038/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face a que as questões suscitadas estão superadas pela iterativa jurisprudência do Tribunal.

RR-1957/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e José Torres das Neves) (3a. T-2930/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1958/78 — TRT 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Recorridos: Antonio Luiz Gomes da Fonte e Outros. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende) (3.ª T-2987/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar os reclamantes carentes da ação proposta, findando-se, assim, o processo, sem julgamento do mérito.

EMENTA: Ação de Cumprimento e Coisa Julgada da Sentença Coletiva. Só há execução definitiva de sentença transitada em julgado, isto é, daquela da qual

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Acordo coletivo — Não é válida a cláusula de acordo coletivo que estabelece o chamado salário «compressivo», por infringir a lei.

RR-3762/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes Carlos Pereira e Outros. Recorrido: Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e B. Ribeiro dos Santos) (3.ª T-3103/78).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau.

EMENTA: Adicional de insalubridade — Se os empregados já trabalhavam em condições de insalubridade, antes do advento do decreto-lei n.º 389/68, fazem jus ao respectivo adicional desde dois (2) anos antes do ingresso em juízo, por respeito ao direito adquirido. Revista provida.

RR-3765/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. Recorrido: Luiz Grosso. (Adv. Drs. Victor de Castro Neves e J. Granadeiro Guimarães) (3.ª T-2985/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. O acórdão que o recorrente oferece a contraste para o conhecimento da revista deve ostentar os requisitos exigidos pela Súmula 38, sob pena de ineficácia processual. 2. É incabível a reconsideração de despacho de juízo de admissibilidade que defere recurso de natureza extraordinária. O contrário é que se permite. 3. Revista não conhecida.

RR-3767/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Lindório Faust. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel) (3.ª T-3104/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. RR-3945/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Banco da Bahia Investimentos S/A. e Jorge Leopoldo Adrian Gianelli Fontora. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e A. D. Meirelles) (3.ª T-78/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista da empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar integrar ao cálculo do repouso, das férias, da natalina e do recolhimento para o FGTS, o valor das horas extraordinárias habituais.

EMENTA: Havendo sucumbência recíproca é possível uma das partes que já recorreu ser surpreendida com o acolhimento dado a embargos declaratórios da outra. Cabe-lhe, por isso, o direito processual de complementar seu recurso, o que deve fazer, todavia, no prazo que sobejar, dada a mera suspensão e não interrupção, do prazo do recurso principal para os dois litigantes. 2. Revista do empregado conhecida e provida, em parte, para serem aplicados verbetes da jurisprudência sumulada e dos Prejulgados do T.S.T.

RR-4167/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Recorrida: Edna da Conceição Pastore. (Adv. Drs. Reinaldo Rinaldi e Hermas do Prado Moura) (3.ª T-3165/78).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

RR-4251/78 — TRT — 1.ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Jorge Coutinho. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) (3.ª T-3166/78).

EMENTA: O TRT não violou o artigo 11.º da CLT, tanto que aplicou o Prejulgado 48, que o interpreta para a contagem da prescrição das prestações sucessivas, e admitiu a prescrição total para outras pretensões deduzidas pelo reclamante. Revista não conhecida.

RR-4315/78 — TRT — 2.ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: Euzone Vanda dos Santos Cezar. Recorrida: Prefeitura do Município de Osasco. (Adv. Drs.

Heitor Francisco Gomes Coelho e Antonio Onorino Lovera) (3.ª T-63/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Questão fática irrevisível. Não conhecida a revista. Brasília, 18 de abril de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa.*

ATO GP. 42-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

O Ato n.º 177-77, da Presidência deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO N.º 177-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: tendo em vista a necessidade de padronizar o processo eleitoral dos Juizes e Suplentes, Representantes de Empregados e Empregadores na Justiça do Trabalho, com base no art. 685, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve, baixar as seguintes instruções:

1. O Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, cento e cinquenta (150) dias antes do término dos mandatos de Ministro, fará publicar, uma única vez, edital no Diário da Justiça, nos termos do modelo anexo, convocando as Confederações e as Federações Nacionais não confederadas para apresentarem listas triplíce com a finalidade de concorrerem aos cargos da próxima vacância.

2. No dia útil determinado no edital de convocação, os órgãos sindicais indicados no item anterior realizarão as eleições para a indicação dos seus candidatos às vagas no Tribunal Superior do Trabalho.

3. Até o décimo (10.º) dia subsequente às eleições, as listas triplíces serão entregues ao Tribunal, devendo vir acompanhadas da documentação exigida neste Ato, tudo devidamente rubricado e numeradas todas as folhas do processo eleitoral.

4. O Serviço do Pessoal, nos vinte (20) dias seguintes à data limite fixada para a apresentação das listas triplíces, instruirá os processos e os remeterá ao Ministério da Justiça, registrando, caso haja, quais as que não preenchem os requisitos legais.

5. Para as eleições de Juizes Classistas nos Tribunais Regionais e para os fins previstos no item 1, o Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, cento e vinte (120) dias antes do término dos mandatos expedirá telex, conforme modelo anexo aprovado, autorizando a publicação de edital.

6. Os Tribunais Regionais, no decorrer dos cinco (5) dias seguintes do recebimento do telex, deverão publicar o edital, uma única vez, no órgão oficial e nos termos do modelo anexo, convocando as Federações que tenham sede na respectiva região, no décimo (10.º) dia, ou no máximo, no primeiro dia útil que seguir a este, para realizarem as eleições mencionadas de que trata o item 5.

7. Quando for o caso, as publicações deverão ser feitas também nas capitais dos Estados fora da sede em que o Tribunal Regional do Trabalho tenha jurisdição.

8. Nos dez (10) dias seguintes à eleição, deverão dar entrada, nos Tribunais Regionais, ditas listas triplíces observando-se, igualmente, as exigências contidas no item 3 *in fine*.

9. Nos cinco (5) dias seguintes à data limite para a apresentação das listas triplíces, os Tribunais Regionais encaminharão ao Tribunal Superior do Trabalho, os processos eleitorais, que lhe foram presentes.

10. O Serviço do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, recebidos os processos dos Tribunais Regionais, procederá na forma disciplinada no item 4.

11. São exigidos os seguintes documentos das entidades sindicais:

11.1 Folhas dos jornais nos quais o edital foi publicado.

11.2 Cópia autenticada da ata da eleição pelo Conselho de Representantes.

12. São exigidos os requisitos e ou elementos dos candidatos, integrantes das listas triplíces;

12.1 Dados pessoais em impresso padronizado pelo Ministério da Justiça.

12.2 Dados culturais.

12.3 Comprovação da idade e do estado civil, mediante fotocópia autenticada da cédula de identidade ou certidão de casamento ou de nascimento.

12.4 Atestado de antecedentes ou declaração de boa conduta, firmada por duas autoridades.

12.5 Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, comprovando ter votado na última eleição — ou, em caso negativo, documentos justificando sua falta.

12.6 Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de isenção do serviço militar.

12.7 Prova de que, há mais de dois (2) anos, exerce a profissão vinculada ao seu sindicato, mediante fotocópia autenticada da CTPS ou declaração do empregador com firma reconhecida, para os de representação profissional.

12.8 Prova de que, há mais de dois (2) anos exerce efetivamente a atividade econômica vinculada ao seu sindicato, mediante certidão de Junta Comercial do ato de constituição da empresa ou de eleição como membro de diretoria de so-

ciiedade anônima.

12.9 Declaração fornecida pelo sindicato, em que se comprove estar o candidato ou a empresa que representa, sindicalizado há mais de seis (6) meses.

13. As provas referidas, nos sub-ítem 12.7 e 12.8 poderão ser supridas por declaração da respectiva entidade, no caso de estar o candidato exercendo cargo de representação profissional, ou de administração sindical.

14. As provas constantes dos sub-ítem 12.4, 12.7, 12.8, 12.9, não serão exigidas quando o candidato já venha exercendo função indicante na Justiça do Trabalho em quaisquer de suas instâncias, ou concorra à recondução do cargo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.